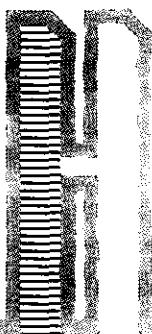




DIÁRIO



**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 166

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Emenda apresentada perante a Comissão Mista "destinada a examinar a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 764, de 16 de dezembro de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de 70.000.000,00, para os fins que especifica.

Congressistas
Deputado Virmondes Cruvinel

Emendas
001

Inclua-se, na programação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o seguinte subprojeto (Adequação de Capacidades de Rodovias):

a) BR-060/GO (trecho) – Trevo Norte-Aparecida de Goiânia – Eliminação de pontos críticos (subtrecho) 25 km.

Valor ... R\$3.000.000,00 (Três milhões de Reais)

Subprojeto Cancelado: BR-101/SC – Div PR- Palhoça.

b) BR-060/GO Anápolis – Goiânia (Duplicação) (trecho) – Anápolis – Goiânia – Eliminação de Pontos Críticos (subtrecho) – 45 km.

Valor ... R\$3.000.000,00 (Três milhões de Reais).

Subprojetos Cancelados: BR-101/RJ – Manilha – Rio Bonito.

Valor ... R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

BR-262/ES – Acesso Sul de Vitória.

Valor ... R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

Justificação

Estas rodovias são intensamente utilizadas para escoamento de produção agrícola, tendo também a características de serem via de ligação entre várias cidades, circulando por elas veículos dos mais diferentes tipos e potência.

Estas rodovias encontram-se no momento em estado muito precário, em razão do longo tempo sem a manutenção devida, colocando em riscos constantes seus usuários e tendo provocado acidentes fatais, em razão do péssimo estado que encontram-se.

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994,
QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.024, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1961, E DÁ LEI 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE
1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSON MOTTA.....	023,024.
DEPUTADO HELIO BICUDO.....	003,004,005,020.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA.....	002,013,014,015,016,017, 018,019,027.
DEPUTADO PEDRO PAVÃO.....	001,006,007,008,009,010, 011,012,021,022,026.
SCM	

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória nº
765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 2º, do Inciso
III, do Art. 8º da Lei nº 4 024/61.

JUSTIFICATIVA

A exigência para se assumir o cargo de Conselheiro é discricionária e fere direitos constitucionais, por impedir que profissionais, exerçam suas atividades tipificadas, quando acumulando com o referido cargo.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

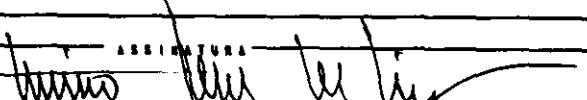
Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória nº
765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 2º, do Inciso
III, do Art. 8º da Lei nº 4 024/61.

JUSTIFICATIVA

A exigência para se assumir o cargo de Conselheiro é discricionária e fere direitos constitucionais, por impedir que profissionais, exerçam suas atividades tipificadas, quando acumulando com o referido cargo.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

10 ASSINATURA



EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL AO ARTIGO 1º

Art 1º - Substitua-se o Art. 9º da Lei 4024 de 24 de dezembro de 1961, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 9º. Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação e sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando a sua implementação e articulação com as políticas públicas de outras áreas;

III - interpretar a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino;

IV - decidir sobre recursos por arguição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos de decisões finais dos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema da União;

V - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VI - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VII - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VIII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

IX - aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convenicionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito dos sistemas de ensino ou por instituições educacionais de reconhecido valor;

X - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

XI - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XII - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XIII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIV - autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior e seus cursos;

XV - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XVI - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XVII - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições federais de ensino;

- b) apreciar os estatutos ou régimentos e os projetos de criação, implantação e desenvolvimento de instituições que integram o Sistema de Ensino da União, com vistas à autorização de seu funcionamento;
- c) apreciar os projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;
- d) estabelecer diretrizes para avaliação quinquenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino da União e de seus cursos;
- e) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo as alterações necessárias. !!

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

Apesar de todas as manifestações, por diversas vezes reiteradas, do atual Ministro da Educação, de que a nova LDB precisa ser aprovada o mais rápido possível, e apesar de todo o acordo partidário feito na Câmara com a participação da sociedade civil, acordo este que permitiu a votação por acordo em todos os artigos do projeto, desde maio de 93 a LDB "dorme" no Senado.

Esta medida provisória é, pelo menos, a terceira manifestação do executivo propondo modificações em pontos que são tratados na LDB. Antes das eleições, a Câmara votou dois projetos de iniciativa do Executivo, O Projeto de "Cefetização" das Escolas Técnicas - que cria o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e o Projeto de Regulamentação das relações entre as Universidades e os Institutos de Pesquisa e as Fundações de Apoio.) que poderiam muito bem ser resolvidos no âmbito da LDB.

A iniciativa de acabar com o Conselho Federal de Educação (atitude que já devia ter sido tomada há muito tempo) é muito positiva. Evidentemente que um outro órgão deve assumir as funções antes exercidas pelo Conselho. A emenda que aqui apresentamos tem como objetivo adequar à LDB as competências previstas para o Conselho Nacional de Educação. A emenda substitutiva que apresentamos tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1994. — Deputado Hélio Bicudo.

EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL AO ARTIGO 1º

Substitua-se o Art. 8º da Lei nº 4024, de 24 de dezembro de 1961, pela seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

Apesar de todas as manifestações, por diversas vezes reiteradas, do atual Ministro da Educação, de que a nova LDB precisa ser aprovada o mais rápido possível, e apesar de todo o acordo partidário feito na Câmara com a participação da sociedade civil, acordo este que permitiu a votação por acordo em todos os artigos do projeto, desde maio de 93 a LDB "dorme" no Senado.

Esta medida provisória é, pelo menos, a terceira manifestação do executivo propondo modificações em pontos que são tratados na LDB. Antes das eleições, a Câmara votou dois projetos de iniciativa do Executivo, O Projeto de "Cefetização" das Escolas Técnicas - que cria o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e o Projeto de Regulamentação das relações entre as Universidades e os Institutos de Pesquisa e as Fundações de Apoio.) que poderiam muito bem ser resolvidos no âmbito da LDB.

A iniciativa de acabar com o Conselho Federal de Educação (atitude que já devia ter sido tomada há muito tempo) é muito positiva. Evidentemente que um outro órgão deve assumir as funções antes exercidas pelo Conselho. Além do mais, também já estava na hora de modificar sua composição para que esta composição pudesse espelhar a realidade da Educação no Brasil. A Medida Provisória, então, cria um Conselho Nacional de Educação muito "parecido" com o previsto na LDB.

A emenda que apresentamos substituindo a composição prevista para o Conselho tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na

Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1994. — Deputado Hélio Bicudo.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 1º

Art 1º - Os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17, da Lei nº 4024, de 24 de dezembro de 1961, passam a vigorar com nova redação e nova numeração renumerando-se os artigos seguintes:

"Art 6º A educação nacional será organizada sob forma sistêmica, para assegurar o esforço organizado, autônomo do Estado e da sociedade brasileira pela educação, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º A organização da educação nacional, sob forma sistêmica, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do padrão de qualidade, através da competência e da valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes condições de trabalho;

II - universalização da educação;

III - coordenação, planejamento e administração democrática da política educacional;

IV - participação da sociedade, dos agentes da educação e dos seus destinatários;

V simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão e de execução e fortalecimento das unidades escolares;

VI - colaboração entre as diferentes esferas do Poder Público e entre a escola e outras agências públicas e privadas;

VII - articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VIII - integração entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora dos sistemas de ensino;

IX - flexibilidade para o reconhecimento da experiência extra-escolar;

X - valorização do processo de avaliação institucional.

Art. 8º. A articulação e coordenação entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas pelo

Conselho Nacional de Educação, como órgão normativo, e pelo Ministério responsável pela área, como órgão executivo e de coordenação.

§ 1º Na articulação e coordenação referidas neste artigo, incluem-se também as instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de natureza educacional.

§ 2º Incluem-se entre as instituições públicas e privadas referidas no parágrafo anterior as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar e as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação e o Ministério responsável pela área contarão ainda, como instância de consulta e de articulação com a sociedade, com o Fórum Nacional de Educação.

Art. 9º. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreendem as redes de instituições escolares públicas e privadas sob a respectiva jurisdição e os órgãos e serviços públicos de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico existentes em seu âmbito.

§ 1º - As instituições verticalmente integradas, que oferecem ensino em diferentes níveis, situam-se na jurisdição do sistema a que corresponda o nível mais elevado.

§ 2º - A autorização do funcionamento e a avaliação da qualidade de instituições de ensino e de seus cursos nas redes pública e privada, e a definição de diretrizes técnicas e pedagógicas cabem ao órgão normativo do sistema de ensino no qual está incluída a instituição, salvo quando disposto diferentemente nesta Lei.

§ 3º - Aplicam-se ao Distrito Federal as disposições que, nesta Lei, se referem aos Estados, especialmente aos Sistemas Estaduais de Ensino.

Art. 10. O Sistema de Ensino da União abrange as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Federal, e as instituições de ensino superior, mantidas e administradas pela iniciativa privada, bem como os órgãos federais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. Cabe à União, além de organizar, financiar e administrar a sua rede de ensino, prestar assistência técnica e financeira aos Estados e aos Municípios, visando o desenvolvimento dos respectivos sistemas, à compensação e à superação das desigualdades sociais e regionais, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Art. 11. O Sistema de Ensino dos Estados compreende:

I - a rede pública, integrada pelas:

a) instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Estadual;

b) instituições de ensino superior criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

II - a rede privada, integrada pelas instituições de ensino fundamental e médio, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e os serviços estaduais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. A autorização do funcionamento e a supervisão de instituições privadas de ensino superior não-universitárias e de seus cursos, podem ser delegadas pelo Sistema de Ensino da União aos sistemas estaduais.

Art. 12. O Sistema de Ensino dos Municípios compreende:

I - a rede pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - a rede privada, integrada pelas instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e serviços municipais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

§ 1º - A organização do sistema de ensino municipal depende de solicitação do Município interessado ao órgão normativo do sistema estadual e obedece a requisitos e normas gerais por este estabelecidos.

§ 2º - Não existindo Sistema Municipal organizado, as instituições de educação integram o respectivo Sistema Estadual.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior não elimina a obrigação de o Município manter plano de carreira para o seu pessoal.

§ 4º - Ao Município com sistema de ensino organizado pode ser delegada a competência, pelo Sistema Estadual, para que inclua em seu sistema as instituições privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 13. Na sua organização geral e na composição do órgão normativo de coordenação, o Sistema de Ensino dos Estados, e, onde houver, o dos Municípios, adotarão as normas de planejamento e administração democrática estabelecidas neste Capítulo e a forma colegiada e representativa.

Art. 14. O Sistema de Ensino dos Estados organizará, em seu território, as ações educacionais, mediante a articulação e colaboração das redes públicas federal, estadual e municipal e da rede privada, em todos os níveis e modalidades de ensino, para garantir o atendimento escolar em padrão de qualidade, nos termos desta Lei e de sua legislação.

Art. 15. A repartição das responsabilidades na oferta de ensino na rede pública obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a União atuará prioritariamente na manutenção e expansão da sua rede de ensino superior e da sua rede especializada de educação tecnológica; em caráter supletivo, corretivo de desigualdades regionais, atuará nos níveis anteriores, mediante prestação de assistência financeira e técnica aos Estados e Municípios delas mais necessitados;

II - os Estados atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio e, atendida a universalização da educação básica em seu território, nos padrões de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino, passarão os Estados a atuar, ou ampliar sua atuação, na educação superior pública;

III - os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sendo-lhes vedada a aplicação de recursos do percentual obrigatório da sua receita de impostos na ampliação da oferta em níveis ulteriores de ensino, enquanto não atendida plenamente a demanda nos níveis iniciais.

§ 1º - A definição de níveis de atuação prioritários, nos termos deste artigo, não reduz a responsabilidade compartilhada ou corretiva, atribuída nesta Lei à União e aos Estados, em relação a níveis de ensino anteriores, nem o dever de colaboração entre os sistemas.

§ 2º - A colaboração deverá incluir, quando convenientes, a utilização conjunta de redes físicas, pessoal, recursos materiais e financeiros, vinculados a diferentes esferas administrativas.

§ 3º - A repartição de responsabilidades previstas nos incisos I, II e III inclui, obrigatoriamente, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 16. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 17. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

§ 1º - Na autorização para o funcionamento de instituições privadas de ensino, ou de seus cursos, o sistema de ensino competente deve exigir, além da observância das diretrizes gerais desta Lei e das normas específicas dos órgãos competentes, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - proposta pedagógica e de organização institucional capaz de assegurar padrão de qualidade;
- II - participação da comunidade docente na definição das orientações pedagógicas de acordo com o previsto no estatuto e regimento;
- III - liberdade de crença e de expressão, vedada a discriminação de qualquer natureza;
- IV - liberdade de organização sindical e associativa.

Art. 18. As instituições privadas de ensino, contempladas no art. 213, caput e seus incisos I e II, da Constituição Federal, se enquadram nas seguintes categorias:

- I - comunitárias, quando, criadas com ou sem a interveniência do Poder Público, são organizadas, mantidas e administradas por associações e fundações de caráter comunitário, cooperativas ou sindicatos e têm por objetivo o atendimento de necessidades educacionais da comunidade;
- II - confessionais, quando organizadas e mantidas pelas diversas denominações religiosas;
- III - filantrópicas, quando, cumpridos os requisitos exigidos por lei, se dedicam a suprir carências educacionais específicas e oferecem ensino gratuito a todos os seus alunos.

§ 1º - A autorização do funcionamento de instituições de ensino de finalidade não-lucrativa depende do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo anterior e da comprovação das seguintes condições:

- I - objetivos educacionais, sem prejuízo das finalidades inerentes ao caráter confessional, filantrópico ou comunitário da instituição;
- II - instituição mantenedora, quando houver, sem fins lucrativos, e com objetivos que abranjam os da instituição de ensino por ela mantida;
- III - constituição, sob a forma de associação, sociedade civil ou fundação de direito privado;
- IV - contabilidade unificada da instituição de ensino e sua mantenedora, com publicação anual do balanço;
- V - recursos adequados para sua manutenção;
- VI - dirigentes não-vitalícios nas instituições mantidas;
- VII - aplicação dos excedentes financeiros nos mesmos objetivos definidos no inciso I deste parágrafo;
- VIII - destinação de seu patrimônio a outra instituição de ensino comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - no caso de instituição de ensino ou respectiva mantenedora, organizada sob a forma de fundação, o recebimento de recursos públicos dependerá de demonstração de que a entidade instituidora deles não se beneficia.

Art. 19. As instituições públicas de educação básica e as que recebem recursos públicos para sua manutenção observarão, em sua organização e administração, as seguintes diretrizes:

- I - constituição de conselhos escolares, com representação da comunidade;
- II - obrigatoriedade de prestação de contas e divulgação de informações referentes ao uso de recursos e qualidade dos serviços prestados;
- III - avaliação do desempenho institucional;

IV - elaboração do planejamento anual da escola, de forma participativa, valorizando a experiência da comunidade.

§ 1º Os sistemas de ensino definirão a forma de escolha dos dirigentes das escolas públicas, admitindo-se, entre outras:

I - escolha pelo dirigente do órgão responsável pela administração da educação;

II - escolha pela comunidade escolar;

III - concurso público;

IV - ascensão na carreira.

§ 2º Quando se tratar de instituições de ensino superior, serão observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 20. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica, que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Parágrafo único. A autonomia da gestão financeira da escola, em qualquer nível, incluirá a competência para o ordenamento e a execução de gastos rotineiros de manutenção e custeio, excetuados os relativos a pessoal efetivo.

Art. 21. Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação e sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando a sua implementação e articulação com as políticas públicas de outras áreas;

III - interpretar a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino;

IV - decidir sobre recursos por argúição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos de decisões finais dos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema da União;

V - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VI - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VII - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VIII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

IX - aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convenionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito dos sistemas de ensino ou por instituições educacionais de reconhecido valor;

X - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

XI - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XII - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XIII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIV - autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior e seus cursos;

XV - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XVI - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XVII - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições federais de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de criação, implantação e desenvolvimento de instituições que integram o Sistema de Ensino da União, com vistas à autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;

d) estabelecer diretrizes para avaliação quinquenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino da União e de seus cursos;

e) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo as alterações necessárias.

Art. 21. O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 22. O Fórum Nacional de Educação, integrado majoritariamente por representantes indicados pelos vários segmentos sociais através de entidades de âmbito nacional, além da representação de poderes constituídos, reunir-se-á quinquenalmente, precedendo à elaboração do Plano Nacional de Educação, para avaliar a situação da educação e propor as diretrizes e prioridades para a formulação da política nacional de educação, na perspectiva da valorização do ensino público.

§ 1º - O Fórum reunir-se-á extraordinariamente sempre que motivo relevante ligado à educação nacional o justifique, especialmente quando necessária a revisão da legislação básica da educação.

§ 2º - O Fórum Nacional será, sempre que possível, precedido de Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais, com finalidade e organização equivalentes, nas respectivas jurisdições.

§ 3º - O Fórum Nacional de Educação será promovido e coordenado pelo Conselho Nacional de Educação, com a colaboração das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Ministério responsável pela educação.

§ 4º - O Fórum Nacional de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 5º - O Conselho Nacional de Educação promoverá e convocará a primeira reunião do Fórum Nacional de Educação a partir dos princípios estabelecidos no caput deste artigo, quando então será elaborada a proposta de regimento do Fórum Nacional de Educação, a ser aprovado antes do término da referida reunião.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

Apesar de todas as manifestações, por diversas vezes reiteradas, do atual Ministro da Educação, de que a nova LDB precisa ser aprovada o mais rápido possível, e apesar de todo o acordo partidário feito na Câmara com a participação da sociedade civil, acordo este que permitiu a votação por acordo em todos os artigos do projeto, desde maio de 93 a LDB "dorme" no Senado.

Esta medida provisória é, pelo menos, a terceira manifestação do executivo propondo modificações em pontos que são tratados na LDB. Antes das eleições, a Câmara votou dois projetos de iniciativa do Executivo, O Projeto de "Cefetização" das Escolas Técnicas - que cria o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e o Projeto de Regulamentação das relações entre as Universidades e os Institutos de Pesquisa e as Fundações de Apoio.) que poderiam muito bem ser resolvidos no âmbito da LDB.

A iniciativa de acabar com o Conselho Federal de Educação (atitude que já devia ter sido tomada há muito tempo) é muito positiva. Evidentemente que um outro órgão deve assumir as funções antes exercidas pelo Conselho. Além do mais, também já estava na hora de modificar sua composição para que esta composição pudesse espelhar a realidade da Educação no Brasil. A Medida Provisória, então, cria um Conselho Nacional de Educação muito "parecido" com o previsto na LDB.

A emenda substitutiva que apresentamos tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na Câmara dos Deputados. Ampliamos a substituição dos artigos da Lei 4024 para dar coerência ao texto final.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1994. — Deputado Hélio Bicudo.

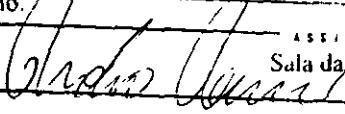
Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4.024/61

Inciso III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral, dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbítrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

 ASSINATURA
Sala das Comissões, Pedro Pavão.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 1º, Inciso XI, do Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4.024/61

§ 1º - As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação, somente se tornarão efetivas, após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto que poderá determinar o reexame da matéria.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 6º da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

“Art. 1º...

Art. 6º da Lei nº 4.024/61 - O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, inerente às atividades tipificadas do Conselho Nacional da Educação.”

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 7º, da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

“Art. 1º...

Art. 7º - Ao ministério da Educação e do Desporto, incumbe velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1 994, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

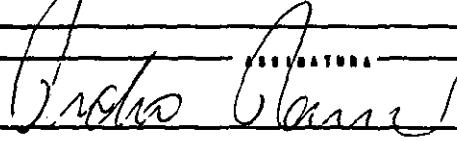
Art. 8º - O Conselho Federal de Educação é composto de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.¹¹

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério. Desta forma a composição do C.F.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções, diversas. O C.F.E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo. Pedro Pavão.


Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1 994, no que diz respeito ao Inciso II, do Art. 9º, da Lei nº 4. 024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 9º da Lei nº 4 024/61

Inciso II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didáticos-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de

decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E. que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino. Pedro Pavão.

**

ASSINATURA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O C.N.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular. //

JUSTIFICATIVA

O C.N.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de 12 (doze) Conselheiros com nítida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assim a expectativa é dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

**

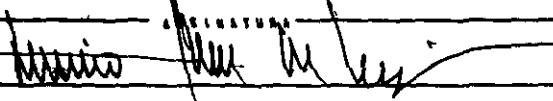
ASSINATURA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O C.N.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das

diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular.¹¹

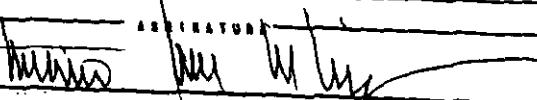


JUSTIFICATIVA

O C.N.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de 12 (doze) Conselheiros com nítida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assim a expectativa é dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.



Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

¹¹ Art. 1º...

Art. 8º - O Conselho Federal de Educação é composto de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.¹²

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério.

Desta forma a composição do C.F.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

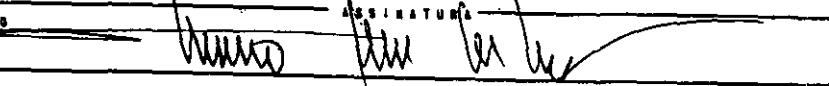
Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos

políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.F.E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo. Osmânia Pereira.

19

ASSINATURA



Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 1º, Inciso XI, do Art. 9º, da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

✓ Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4 024/61

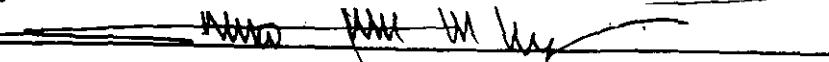
§ 1º - As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação, somente se tornarão efetivas, após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto que poderá determinar o reexame da matéria. "

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

**



Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 6º da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

✓ Art. 1º...

Art. 6º da Lei nº 4.024/61 - O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, inerente às atividades tipificadas do Conselho Nacional da Educação. !!

Dezembro de 1994

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Art. 7º, da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 7º - Ao ministério da Educação e do Desporto, incumbe velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 4 024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 9º da Lei nº 4 024/61

Inciso III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral, dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos."

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

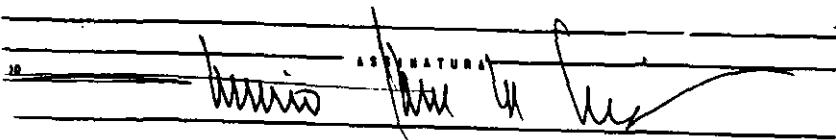
De-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, no que diz respeito ao Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

"Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4.024/61

Inciso II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didáticos-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E. que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino. — Osmânia Pereira.



EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 2º

Suprime-se o Art. 2º da Medida Provisória 765 de 16 de dezembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que apresentamos ao artigo 1º emenda que contempla os temas tratados no artigo 2º propomos a supressão de todo o artigo 2º da Medida Provisória.

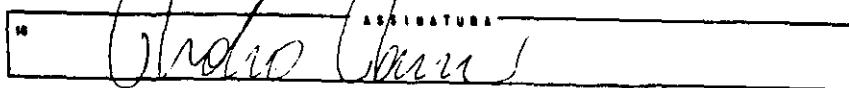
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1994. — Deputado Hélio Bicudo

Suprime-se o Art. 2º, da Medida Provisória nº 765, de 16 dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 1º, do Art. 48, da Lei nº 4.024/61.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo como se apresenta, daria ao Ministro da Educação e do Desporto, autoridade discricionária sobre a Universidade, ferindo preceitos constitucionais que estabelece a autonomia da Universidade.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.



Suprime-se o Art. 2º, da Medida Provisória nº 765, de 16 dezembro de 1994, no que diz respeito ao § 1º, do Art. 48, da Lei nº 4 024/61.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo como se apresenta, daria ao Ministro da Educação e do Desporto, autoridade discricionária sobre a Universidade, ferindo preceitos constitucionais que estabelece a autonomia da Universidade.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765/94 (aditiva)

Acrescente-se ao artigo 3º um parágrafo único com a seguinte redação:

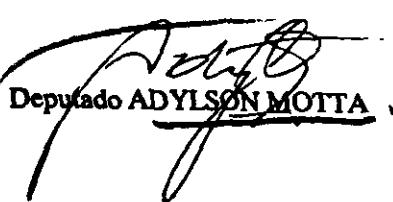
"Parágrafo único. Ficam convalidados os Planos de Expansão aprovados pelo então Conselho Federal de Educação para universidades reconhecidas até 31 de dezembro de 1993."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994. — Deputado Adylson Motta.



Dep. ADYLSON MOTTA

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765/94
(aditiva)**

Acrescente-se, após o artigo 5º, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

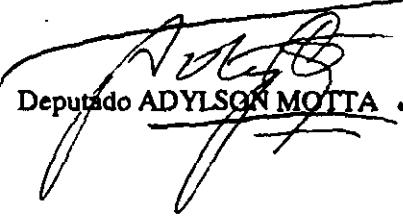
"Art. 6º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, em 19/12/94. —


Deputado ADYLSON MOTTA

Acrescente-se ao artigo 6º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, um parágrafo único com a seguinte redação.

“Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em Processos de reconhecimento de Universidades.”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades cujos Projetos aprovados e que serviram de sustentação

aos seus Planos de Desenvolvimento previam a criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, tiveram sustado a implantação de cursos, quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didáticos-pedagógicos, sem falar nos econômico-financeiros.

Reconhecemos que reordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, mas não se deve, com tal medidas quebrar contratos previstos em fase de execução ou implantação. — Osmânia Pereira.

ASSINATURA

Substitua-se, todos os dispositivos da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido mudar-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educação para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.

Sala das Comissões, Pedro Pavão.

ASSINATURA

Substitua-se, todos os dispositivos da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido mudar-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educação para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.

Sala das Comissões, Osmânia Pereira.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do harto. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° 91, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a U\$91,025,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O Congresso Nacional decreta:

Harto. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo no valor equivalente a US\$91,025,000.00 (noventa e um milhões, vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se a repasse de recursos obtidos por meio de garantia da Export Kreditinstitut – EKN, agência oficial sueca, destinados ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Harto. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor: US\$91,025,000.00;
b) tranches: I – US\$85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de 85% do custo de aquisição dos bens e serviços de origem sueca a serem fornecidos pela "Ericsson Radar Electronics AB";

II – US\$6,025,000.00 (seis milhões, vinte e cinco mil dólares norte-americanos), para financiamento da respectiva comissão de risco;

c) finalidade: financiamento para aquisição de bens e serviços para execução do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM;

d) juros: 8,36% a.a., acrescidos de margem de 1,5% a.a., para o Banco do Brasil, vencendo-se a primeira parcela seis meses após o primeiro desembolso;

e) prazo de utilização: de 1º de março de 1995 a 31 de dezembro de 1999;

f) amortização: vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira três anos e meio após a vigência do contrato;

g) juros de mora: 1% a.a., acima da taxa de juros contratuais sobre os montantes em atraso;

h) comissão de compromisso: 0,25% a.a., sobre o saldo não desembolsado, pagáveis semestralmente a partir de 30 de junho de 1995;

i) prêmio do seguro EKN: 7,085% sobre o montante de cada desembolso;

j) comissão de gerenciamento: 0,10% flat sobre o valor total do crédito, pagável no dia da assinatura do contrato.

Harto. 3º Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato do SIVAM e o Consórcio constituído pelas Empresas ESCA S.A., (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira).

Harto. 4º Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I – à empresa integradora brasileira – ESCA S.A., o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330,000.00 (cento e onze milhões, trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vinculado; US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inseridos no Contrato Vinculado à Raytheon Company e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto SIVAM;

II – à Raytheon Company e suas subcontratadas, o valor de US\$1,115,000,000.00 (um bilhão e cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira – ESCA S.A.;

III – às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Harto. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Harto. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do harto. 48, item 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 92, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com o aval da União, no valor de US\$302,000,000,00, equivalentes a R\$283.880.000,00 em 29 de julho de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$302,000,000,00 (trezentos e dois milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$283.880.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e oitocentos e oitenta mil reais), em 29 de julho de 1994.

§ 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a conceder garantia à operação autorizada neste artigo.

§ 2º A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Microdrenagem II – Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale de São Paulo – PROCAV II.

Arq. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$283.880.000,00 equivalentes a US\$302,000,000,00, em 29 de julho de 1994, com recursos do capital ordinário do BID, a serem desembolsados;

I – até R\$255.680.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta mil reais) ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a da República Federativa do Brasil;

II – até R\$28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais) na moeda de curso legal na República Federativa do Brasil;

b) juros:

I – com relação à quantia indicada no item I da alínea a, a taxa de juros anual, aplicada a cada semestre, será determinada pelo custo de empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial (expresso em termos de percentual anual) que o banco estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

II – com relação à quantia indicada no item II da alínea a, a taxa anual aplicada a cada semestre será de 4%, que será calculada a partir das datas dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito: 0,75% a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, que não seja na moeda do país do mutuário, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

d) despesas de inspeção e supervisão geral:

I – 1% do valor do financiamento constante no item I da alínea a;

II – 1% do valor do financiamento constante do item II da alínea a;

e) contragarantia: FPM;

f) garantidor: República Federativa do Brasil;

g) destinação dos recursos: Programa de Microdrenagem II – Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale de São Paulo – PROCAV II;

h) condições de pagamento:

– do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última prestação deverá ser paga até o dia 1º de janeiro de 2020;

– dos juros: semestralmente vencidos, no dia primeiro dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 1º de março de 1995;

– da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do banco independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 3º Esta autorização está condicionada à apresentação, ao Senado Federal, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, das Certidões Negativas do INSS.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados o disposto no harto. 3º

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$105,046,668.50, para repasse de recursos obtidos com garantia do Export-Import Bank of United States of America – Eximbank, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo no valor equivalente a US\$105,046,668.50 (cento e cinco milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito dólares norte-americanos e cinqüenta centavos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se a repasse de recursos obtidos com garantia do Export-Import Bank of United States of America – Eximbank, destinados ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor:** US\$105,046,668.50;

b) **tranches:**

I – US\$84,621,030.00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e trinta dólares norte-americanos), para financiamento de 85% do custo de aquisição dos bens e serviços de origem norte-americana e de 100% da respectiva comissão de risco;

II – US\$20,425,638.50 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares norte-americanos e cinqüenta centavos), para financiamento de 100% dos juros contratuais de toda a operação e de 100% da respectiva comissão de risco;

c) **finalidade:** financiamento para aquisição de bens e serviços para execução do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM;

d) **juros:** 9% a.a., acrescidos de margem de 1,5% a.a. para o Banco do Brasil, pagáveis semestralmente, iniciando-se quarenta e cinco dias após o primeiro desembolso;

e) **prazo de utilização:** até 31 de dezembro de 2002;

f) **amortização:** quatro parcelas semestrais, iguais e consecutivas, iniciando-se em 15 de junho de 2003;

g) **juros de mora:** 11,5% a.a. sobre os montantes em atraso;

h) **comissão de compromisso:** 0,125% a.a. sobre o saldo não desembolsado, pagáveis semestralmente a partir de 15 de junho de 1995;

i) **comissão de risco:** 6,71% sobre o montante de cada desembolso.

Art. 3º Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM – Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM e o Consórcio constituído pelas empresas ESCA S.A. (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I – à empresa integradora brasileira – ESCA S.A., o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330.000.00 (cento e onze milhões, trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vinculado; US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inseridos no contrato vinculado à Raytheon Company e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto SIVAM;

II – À Raytheon Company e suas subcontratadas, o valor de US\$1,115,000,000.00 (um bilhão, cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira – ESCA S.A;

III – às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada no art. 1º será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até cinco anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real) - SELIC;

R\$1.000,00 (um mil reais) - CETIP (*);

(*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691082	02.01.95	6.559.105.550
691080	01.02.95	8.297.326.717
691080	01.03.95	10.159.721.321
691095	01.03.95	51.456.657.953
691076	01.04.95	12.935.974.099
691078	01.05.95	15.337.517.819
691080	01.06.95	18.549.490.218
691095	01.06.95	141.913.576.603
695000 (*)	01.06.95	1.717.544.757
695000 (**)	01.06.95	1.637.946.000
695000 (**)	01.06.95	3.226.304.000
	Total	271.791.165.037

(*) encontram-se registrados no SELIC.

(**) encontram-se registrados no CETIP.

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.01.95	02.01.98	691096	02.01.95
01.02.95	01.02.98	691096	01.02.95
01.03.95	01.03.98	691096	01.03.95
01.03.95	01.03.98	691096	01.03.95
03.04.95	01.04.98	691094	03.04.95
02.05.95	01.05.98	691095	02.05.95
01.06.95	01.06.98	691096	01.06.95
01.06.95	01.06.98	691096	01.06.95
31.05.95 (*)	31.05.2000	695000	01.06.95
01.06.95 (*)	01.06.2000	695000	01.06.95
01.06.95 (*)	01.06.2000	695000	01.06.95

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais;

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 95, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a Sivam Vendor Trust, no valor equivalente a US\$48,000,000,00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com a Sivam Vendor Trust, operação de crédito externo, no valor de US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor:

US\$48,000,000,00;

b) finalidade: destinada ao financiamento de parte do custo do contrato comercial firmado junto ao Consórcio Raytheon Systems Internacional Company;

c) juros: 9% a.a. fixos, pagáveis semestralmente, vencendo a primeira parcela em 15 de junho de 1995;

d) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 2003;

e) amortização: uma parcela (bullet) vencível dez anos a partir do primeiro desembolso;

f) juros de mora: 10% a.a. fixos sobre os montantes em atraso.

Art. 3º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM – Comissão de Coordenação de Implantação do Sivam e o Consórcio constituído pelas Empresas ESCA S.A (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam, no valor global de US\$1,395,100,000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I – à empresa integradora brasileira – ESCA S.A., o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330,000.00 (cento e onze milhões, trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vinculado; US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inseridos no contrato vinculado à Raytheon Company e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto Sivam;

II – à Raytheon Company e suas subcontratadas, o valor de US\$1,115,000,000.00 (um bilhão, cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira – ESCA S.A;

III – às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 96, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, no valor equivalente a US\$1,288,255,370.00, para repasse de recursos do Export – Import Bank of United States of America – EXIMBANK, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema da Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$1,288,255,370.00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões duzentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e setenta dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se a repasse de recursos do Export Import Bank of United States of America – EXIMBANK, para financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor: US\$1,288,255,370.00;

b) tranches:

I – US\$846,210,300.00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e dez mil e trezentos dólares norte-americanos), para financiamento de 85% do custo de aquisição dos bens e serviços de origem norte-americana e de 100% da respectiva comissão de risco;

II – US\$160,589,550.00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta dólares norte-americanos), para financiamento de 100% do custo de aquisição de bens e serviços de origem nacional necessários ao contrato, limitados ao correspondente a 15/85 do custo de aquisição dos bens e serviços norte-americanos (local content) e de 100% da respectiva comissão de risco;

III – US\$281,446,520.00 (duzentos e cintenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte dólares norte-americanos), para financiamento de 100% dos juros contratuais de toda a operação e de 100% da respectiva comissão de risco;

c) finalidade: financiamento para aquisição de bens e serviços para execução do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM;

d) juros: 6,92% a.a., acrescidos de margem de 1,5% a.a. a título de comissão para o Banco do Brasil, pagáveis semestralmente, com início quarenta e cinco dias após o primeiro desembolso;

e) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 2002;

f) amortização: vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, iniciando em 15 de junho de 2003;

g) juros de mora: 8,92% a.a. sobre os montantes em atraso; h) comissão de compromisso: 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado, pagáveis semestralmente a partir de 15 de junho de 1995;

i) comissão de risco: 6,71% sobre o montante de cada desembolso.

Art. 3º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM – Comissão de Coordenação de Implantação do Sivam e o Consórcio constituído pelas empresas ESCA S.A (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I – à empresa integradora brasileira – ESCA S.A., o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330,000.00 (cento e onze milhões, trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vin-

culado, US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inseridos no contrato vinculado à Raytheon Company e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões e setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto Sivam;

II – à Raytheon Company e suas subcontratadas, o valor de US\$1,115,000,000.00 (um bilhão, cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira – ESCA S.A.;

III – às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito com a Raytheon Company, no valor equivalente a US\$239,200,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com a Raytheon Company, operação de crédito externo no valor equivalente a US\$239,200,000.00 (duzentos e trinta e nove milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor: US\$239,200,000.00;

b) tranches:

I – US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), "Currency Loan Facility for Support of Local Content";

II – US\$129,200,000.00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), "Import Credit Facility to Support Foreign Content";

c) finalidade: destinada ao financiamento de parte do custo do contrato comercial firmado junto ao Consórcio "Raytheon Systems International Company";

d) juros: 9% a.a., fixos, pagáveis semestralmente, vencendo a primeira parcela em 15 de junho de 1995;

e) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 2003;

f) amortização: dezenove parcelas semestrais consecutivas, de acordo com o Anexo C do Contrato, vencendo a primeira trinta meses após o primeiro desembolso;

g) juros de mora: 1% a.a. fixos sobre os montantes em atraso.

Art. 3º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM – Comissão de Coordenação de Implantação do Sivam e o Consórcio constituído pelas Empresas ESCA S.A. (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º Os contratos de financiamento do Projeto Sivam, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I – à empresa integradora brasileira – ESCA S.A., o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinquenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330,000.00 (cento e onze milhões e trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vinculado; US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americano), inseridos no contrato vinculado à Raytheon Company e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto Sivam;

II – à Raytheon Company e suas subcontratadas, o valor de US\$1,115,000,000.00 (um bilhão e cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira – ESCA S.A.;

III – às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 11ª SESSÃO , EM 27 DE DEZEMBRO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1– Mensagens do Presidente da República

Nºs 394 a 398/94 (nºs 1.194/94, 1.195/94, 1.196/94, 1.200/94 e 1.199/94, na origem, respectivamente), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nº 400/94 (nº 1.205/94, na origem), de 26 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 316 a 356/94-CN.

1.2.2 – Lista nº 2/94

Referente a correspondências recebidas e respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal.

1.2.3 – Requerimento

Nº 1.107/94, do Senador Ronaldo Aragão, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período compreendendo entre 12 e 23 de dezembro de 1994. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.4 – Comunicações

De autoria do Senador Márcio Lacerda, de renúncia ao mandato, a partir de 1º de janeiro de 1995, em virtude da posse, naquela data, no cargo de Vice-Governador do Estado do Mato Grosso.

De autoria do Senador Antônio Mariz, de renúncia ao mandato a partir de 31 de dezembro de 1994, em virtude da posse, naquela data, no cargo de Governador do Estado da Paraíba.

De autoria do Senador Esperidião Amin, de ausência do País, no período de 26 de dezembro de 1994 a 4 de janeiro de 1995.

1.2.5 – Ofício

Nº 777/SEPLAN-PR, do Ministro Beni Veras, comunicando a reassunção do seu mandato de Senador, a partir de 2 de janeiro de 1995.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 399, de 1994 (nº 1.201/94, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 56.544.176,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos), a ser celebrada entre o Brasil e a Svenska Handelsbanken, destinada a financiar a aquisição de sistemas e equipamentos de defesa para o Corpo de Fuzileiros Navais e para as Fragatas pertencentes à Marinha do Brasil.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 766, de 20 de dezembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., crédito extraordinário no valor de R\$ 15.479.072,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais), para os fins que especifica; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 767, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social -PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 768, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 769, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 770, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation-EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 771, de 20 de dezembro de 1994, que altera o artigo 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 772, de 20 de dezembro de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 773, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 774, de 20 de dezembro de 1994, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 775, de 20 de dezembro de 1994, que prorroga o prazo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no artigo 1º da Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, e altera a relação dos bens contemplados com referida isenção; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 776, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre alteração do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 777, de 20 de dezembro de 1994, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências; designa-

ção de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 778, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil Ativo dos Poderes da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.7 - Requerimento

Nº 1.108/94, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a comemorar o 45º aniversário da "Tribuna da Imprensa". Votação adiada por falta de quorum.

1.2.8 - Discursos do Expediente

SENADOR ODACIR SOARES - Relatando a participação do jornal carioca "A Tribuna da Imprensa" na vida política brasileira, ao longo de seus 45 anos de existência.

SR. PRESIDENTE - Associando-se às homenagens prestadas ao jornal "A Tribuna da Imprensa".

SENADOR PEDRO TEIXEIRA - Indignação face à inoperância do Governo Itamar ante o relatório sobre a corrupção na máquina estatal, veiculado amplamente pela Imprensa.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Registrando seu regozijo pela extinção, ainda que tardia, da cobrança do IPMF no próximo dia 31 de dezembro.

1.2.9 - Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 40; 80; 93; 99 e 118/94 e ao Projeto de Resolução nº 111/94, sendo que aos referidos projetos não foram oferecidas emendas.

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno.

1.2.10 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATO DA COMISSÃO DIRETORA

- Nº 27, de 1994

3 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nº 385 a 418, de 1994

4 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 148 a 150, de 1994

5 - MESA DIRETORA

6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 11ª Sessão, em 27 de dezembro de 1994

11ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Aluizio Bezerra - Chagas Rodrigues - Dirceu Carneiro - Eduardo Suplicy - Francisco Rolemberg - Humberto Lucena - Irapuan Costa Júnior - Jacques Silva - João Calmon - João França - José Eduardo - Júlio Campos - Lourenço Nunes Rocha - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Pedro Teixeira - Mauro Benevides - Moisés Abrão - Nelson Carneiro - Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 394, de 1994 (nº 1.194/94, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 4, de 1994-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito especial no valor de R\$1.100.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.959, de 23 de dezembro de 1994.

Nº 395, de 1994 (nº 1.195/94, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1994-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor

de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$6.443.311,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.960, de 23 de dezembro de 1994.

Nº 396, de 1994 (nº 1.196/94, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona, sancionado e transformado em Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994.

Nº 397, de 1994 (nº 1.200/90, na Casa de Origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei na Câmara nº 238, de 1993 (nº 6.030/90, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Presidente João Goulart à Rodovia BR-472, sancionado e transformado na Lei nº 8.963, de 26 de dezembro de 1994.

Nº 398, de 1994 (nº 1.199/94, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 5, de 1994-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$1.231.042.317,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.962, de 26 de dezembro de 1994.

Comunicando o recebimento de mensagens:

Nº 400, de 1994 (nº 1.205/94, na origem), de 26 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens CN nºs 316 a 356, de 1994, nas quais se participava ter-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 674 a 676, 678 a 691, 683 a 685, 688, 689, 691, 692, 695 a 698, 700, 702, 703, 705 a 724, de 1994.

Correspondências recebidas e respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal:

Diversos:

- da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais-MG, favorável ao Projeto de Lei nº 3002/92;
- da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, solicitando que o Fundo Social, previsto pelo novo Plano econômico do governo, seja gerido pelos Municípios e não pela União;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando aprovação do substitutivo que amplia o prazo de concessão do seguro-de-semprego.
- da Câmara Municipal de Artur Nogueira-SP, solicitando apuração nas denúncias de corrupção que envolve a CUT e PT;
- do Sindicato da Indústria de adubos e corretivos agrícolas, no Estado de São Paulo-SP, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 3.488/92;
- da Câmara Municipal de Mauá-SP, contrária a edição da Medida Provisória nº 368/93;
- da Prefeitura Municipal de Mariano Moro-RS, contrária a retenção dos repasses dos recursos do Governo Federal aos Governos Estaduais e Municipais e o aumento de 5% da alíquota de impostos, conforme estabelece o Plano Econômico;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, apoiando os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados e Senado Federal, visando relativizar a imunidade parlamentar, instituir o controle externo ao Poder Judiciário e impedir a extinção dos processos políticos por crimes de responsabilidade, em caso de denúncia;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba-SP, solicitando a intercessão do Legislativo na preservação do Judiciário na forma de Juízes de carreira e Juízes classistas com todos os direitos conquistados;
- da Câmara Municipal de Ibiraci-SP, contrária a retenção de 15% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) por parte do Governo Federal;
- da Associação Comercial do Paraná-PR, contrária a Mensagem 688/93, do Senhor Presidente da República;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando que sejam acelerados os estudos visando a revogação da Lei que institui o Adicional de Tarifa Portuária;
- da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, solicitando providências no sentido de que a Rede Ferroviária Federal seja excluída da relação de empresas estatais a serem privatizadas;
- da Câmara Municipal de Campinas-SP, contrária ao Projeto de Lei nº 78/93;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando que sejam favoráveis ao Projeto de Lei que será apresentado pelo Deputado Geraldo Alckmin, garantindo o pagamento dos proventos de aposentados e pensionistas;
- da Câmara Municipal de Nogueira-SP, solicitando reforço na apuração das denúncias apresentadas e formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na rede de corrupção que envolve a CUT e PT;
- da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia-MG, contrária a todo e qualquer aumento de impostos;
- da Câmara Municipal de Iaçu-BA, solicitando a manutenção da Rede Ferroviária Federal S/A;
- do SEI-Serviços Especiais de Investigações e Informações-Contagem-MG, solicitando a regulamentação da Profissão de Detetive Profissional;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo-SP, solicitando a possibilidade de ser introduzida uma emenda, na Lei Federal nº 8.199/91, estendendo os seus benefícios aos Representantes Comerciais que dependem exclusivamente de seus veículos para a execução do seu trabalho;
- da Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Vales-RS, apelando o parecer favorável as emendas do Deputado Victor Faccioni, que tira a TR da dívida e do Crédito Agrícola;
- da Câmara Municipal de Gravatá-RS, contrária a privatização do Banco do Brasil;
- da Câmara Municipal de Triunfo-RS, contrária a privatização do Banco do Brasil;
- da Empresa Brasileira de Aeronáutica-EMBRAER-São José dos Campos-SP, favorável a privatização da referida empresa;
- da Câmara Municipal de Campos Borges-RS, contrária a privatização do Banco do Brasil;
- do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 4.953/90;
- da Associação Profissional dos Detetives Particulares de Campinas-SP, solicitando a rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº 242/93;
- da Câmara Municipal de Presidente Venceslau-SP, solicita providências que permitam que as Câmaras Municipais possam legislar sobre o trânsito na zona urbana dos Municípios;
- do Ministério da Educação e do Desporto-Três Lagoas-MS, solicitando urgente providências no sentido da aprovação do orçamento;
- da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, solicitando aprovação do Orçamento da União;
- da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista-SP, solicitando a regulamentação do art. 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal e para que conste dessa regulamentação a proibição da venda de produtos derivados do tabaco à menores de 18 anos de idade;
- da Câmara Municipal de Barbacena-MG, solicitando algumas inclusões e exclusões na Medida Provisória nº 598/94;
- da Associação de Docentes da Universidade Estadual Paulista-SP, solicitando a votação imediata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar as denúncias de elevada sonegação de impostos federais, existente no País;
- da Câmara Municipal de Jóia-RS, contrária a privatização do Banco do Brasil;
- da Câmara Municipal de Araçuaí-MG, solicitando a revisão da Lei que rege as aposentadorias;
- da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, solicitando a utilização dos alimentos estocados nos armazéns governamentais;
- da Câmara Municipal de Ilha Solteira-SP, solicitando a utilização de alimentos estocados pelo Governo a pessoas carentes;
- da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando esforços para manter com firmeza de propósito de instabilização econômica;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo-SP, solicitando atenção no sentido de manter o Projeto de Lei Marluce Pinto nos termos aprovados pelo Senado Federal, vetando o substitutivo apresentado pelo Deputado Zaire Rezende;
- da Câmara Municipal de Novo Horizonte-SP, solicitando aprovação da Medida Provisória nº 550/94;
- da Câmara Municipal de Goiânia-GO, solicitando apoio à aprovação da Medida Provisória nº 550/94;
- da Câmara Municipal de Apucarana-PR, contrária ao Projeto de Lei da Senadora Eva Blay, que libera o aborto até o 3º mês de gestação;

– da Câmara Municipal de Ipiúna-SP, solicitando providências no sentido de que o parágrafo 2º do art. 1º, da Lei nº 8.906/94, seja aprovado;

– da Câmara Municipal de Tupã-SP, solicitando a revogação do Decreto Federal 98/93;

– da Câmara Municipal de Ilha Solteira-SP, solicitando a revogação do parágrafo 2º em seu art. 1º, da Lei nº 8.906/94;

– da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás-GO, solicitando à adição das medidas necessárias objetivando uma revisão sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do salário mínimo;

– da Câmara Municipal de São Leopoldo-RS, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.339/91;

– da Câmara Municipal de Jacareí-SP, solicitando à revogação do parágrafo 2º, art. 1º da Lei nº 8.906/94;

– da Câmara Municipal de Itaqui-RS, manifestando preocupação com a não regulamentação do art. 203 da Constituição Federal, que dispõe sobre benefícios da Previdência Social, aos deficientes;

– da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo-SP, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94;

– da Câmara Municipal de Junqueirópolis-SP, favorável ao Projeto de Lei nº 4.385/94;

– do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto-SP, favorável ao Projeto de Lei nº 4.385/94;

– da Câmara Municipal de Toledo-PR, solicitando empenho e as gestões necessárias visando à eleição dos integrantes do Conselho de Comunicação Social;

– da Câmara Municipal de Carazinho-RS, manifestando contrariedade pela não votação do Orçamento;

– da Federação do Comércio do Estado de São Paulo-SP, contrária ao Projeto de Lei nº 62/94;

– da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando o aperfeiçoamento das leis Eleitorais;

– da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Petrópolis-RS, contrária a privatização do Banco do Brasil;

– da Federação de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo-SP, solicitando a fixação do salário mínimo de R\$137,00;

– da Câmara Municipal de Esteio-RS, apoiando o Projeto de Lei nº 1.339/91;

– da Câmara Municipal de Juara-MT, solicitando urgência na tramitação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que diz respeito à dívida dos agricultores brasileiros;

– da Sociedade Brasileira de Química de São Paulo-SP, solicitando imediata votação do Orçamento da União;

– da Universidade Federal do Pará-PA, solicitando urgência na votação do Projeto de Lei nº 129/94;

– da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais-MG, contrária à Emenda Constitucional aprovada pelo Congresso Nacional que reduz verbas destinadas à educação;

– da Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP, solicitando especial atenção ao Projeto de Lei nº 34/94;

– da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista-SP, solicitando especial empenho para manutenção da representação paritária na Justiça do Trabalho;

– da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP, solicitando especial empenho para manutenção da representação paritária na Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1107, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado como ausências autorizadas, o período considerado entre os dias 12 e 23 de dezembro de 1994, tendo em vista a necessidade da minha permanência no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1994. – Senador Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, ao Senado Federal, que renuncio ao mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso, a contar de 1º de janeiro de 1995, em virtude de minha posse no cargo de Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, para o qual fui eleito em 3 de outubro de 1994.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1994. – Senador Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Comunico a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, ao Senado Federal, que renuncio ao mandato de Senador pelo Estado da Paraíba, a contar de 31 de dezembro do corrente, em virtude de minha posse no cargo de Governador do Estado da Paraíba, para o qual fui eleito em 15 de novembro.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1994. – Senador Antônio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 26 de dezembro do corrente ano a 4 de janeiro de 1995, quando estarei em viagem aos Estados Unidos.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1994. – Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 777/SEPLAN-PR

Brasília, 21 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, a partir do dia 2 de janeiro próximo, reassumirei a minha cadeira de Senador, pelo Estado do Ceará, da qual me encontrava afastado em virtude de ter assumido a função de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Atenciosamente, Beni Veras, Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 399, de 1994 (nº 1.201/94, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 56.544.176,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Svenska Handelsbanken, destinada a financiar a aquisição de sistemas e equipamentos de defesa para o Corpo de Fuzileiros Navais e para as fragatas pertencentes à Marinha do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória Nº 766, de 20 de dezembro De 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., crédito extraordinário no valor de R\$ 15.479.072,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais), para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
Coutinho Jorge	PMDB
Gilberto Miranda	Flaviano Melo
Guilherme Palmeira	PFL
Carlos De'Carli	Ronan Tito
Mário Covas	PPR
José Eduardo	Odacir Soares
Eduardo Suplicy	PSDB
	Jarbas Passarinho
	PTB
	Jutahy Magalhães
	PT
	Valmir Campelo

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
BLOCO	
Jonas Pinheiro	Valdir Guerra
José Augusto Curvo	PMDB
Gerson Peres	PPR
Paulino Cícero	PSDB
	Gilvan Borges
	Pauderney Avelino
	Antônio Faleiros

PP	Augustinho Freitas	Alberto Haddad
PDT	Décio Knop	Sérgio Cury
PSB	Uldurico Pinto	Iamil Haddad
		De acordo com a Resolução Nº 1, De 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória Nº 767, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, e para o Programa de Formação Do Patrimônio Do Servidor Público – PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		SENADORES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PMDB	PMDB	Aureo Mello	Ney Maranhão
Ronan Tito	Ruy Bacelar	Francisco Rollemberg	PRN
PFL	Ailton Oliveira	PPR	Raimundo Lira
Ronaldo Aragão	Moisés Abrão	PSDB	Esperidião Amin
	Mário Covas	PMN	Jutahy Magalhães
	Francisco Rollemberg	PRN	
	Aureo Mello		
DEPUTADOS			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
BLOCO		BLOCO	
Mussa Demes	PMDB	Tourinho Dantas	
Luís Roberto Ponte	PPR	Pedro Novais	
Pauderney Avelino	PSDB	Avelino Costa	
Vittorio Medioli	PP	Lezio Sathler	
João Maia	PDT	Vadão Gomes	
Carlos Alberto Campista	PC do B	Amaury Müller	
Aldo Rebelo		Socorro Gomes	
		De acordo com a Resolução Nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
		Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;	
		Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;	
		Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;	

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;
 Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 768, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:-

SENAORES		Suplentes	
Titulares	PMDB	Ronan Tito Onofre Quinan	Suplentes
José Fogaça Coutinho Jorge	PFL	Odacir Soares	Titulares
Júlio Campos	PPR	Affonso Camargo	Manoel Castro
Lucídio Portella	PSDB	Jutahy Magalhães	Roberto Valadão
Mário Covas	PDT	Nelson Wedekin	José Maria Eymael
Magno Bacelar	PP	Meira Filho	José Abrão
Nelson Carneiro	DEPUTADOS	Werner Wanderer	Delcino Tavares
Titulares	BLOCO	Hélio Rosas	Carrion Junior
Alacid Nunes	PMDB	Carlos Virgílio	Augusto Carvalho
João Fagundes	PPR	Jabes Ribeiro	Sérgio Arouca
Jair Bolsonaro	PSDB	Mário de Oliveira	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Sigmaringa Seixas	PP	Valdomiro Lima	Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;
José Linhares	PDT	Orlando Pacheco	Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;
Wilson Müller	PSD		Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Edi Siliprandi			Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 769, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENAORES		Suplentes	
Titulares	PMDB	Gilberto Miranda Jacques Silva	
Onofre Quinan Mansueto de Lavor			

João Rocha	PFL	Airton Oliveira
Moisés Abrão	PPR	Affonso Camargo
Mário Covas	PSDB	Jutahy Magalhães
José Eduardo	PTB	Marluce Pinto
Eduardo Suplicy	PT	

DEPUTADOS		Suplentes	
BLOCO	PMDB	Vilmar Rocha	Zila Bezerra
PPR	PSDB	Francisco Dornelles	Adroaldo Streck
PP	PDT	José Linhares	Max Rosenmann
PPS			

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 770, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation – EDC, e de débentures emitidas pela EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

SENAORES		Suplentes	
Titulares	PMDB	Divaldo Surugay Flaviano Melo	
Alfredo Campos Mansueto de Lavor	PFL	Jônice Tristão	
Raimundo Lira	PPR	Levy Dias	
Hydekel Freitas	PSDB	Jutahy Magalhães	
Mário Covas	PMN		
Francisco Rollemberg			

Titulares	PRN	Ney Maranhão
Onofre Quinan Mansueto de Lavor		

DEPUTADOS		PRONA	
Titulares	Suplentes	Regina Gordilho	
	BLOCO	Alacid Nunes	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Adir Cabral	PMDB	Mauro Sampaio	Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;
Ivandro Cunha Lima	PPR	Fábio Meirelles	Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;
Victor Faccioni	PSDB	Paulino Cícero	Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Geraldo Alckmin Filho	PP	Ermanni Viana	Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;
Augustinho Freitas	PDT	Liberato Caboclo	Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.
Paulo Ramos	PV		O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 772, de 20 de dezembro de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.
Sidney de Miguel			De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
			Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;
			Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;
			Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
			Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;
			Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.
			O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 771, de 20 de dezembro de 1994, que altera o Art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.
			De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
SENADORES		SENADORES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Ronan Tito	PMDB	Ronan Tito	Mansueto de Lavor
Amir Lando		Amir Lando	Ruy Bacelar
Guilherme Palmeira	PFL	João Rocha	Guilherme Palmeira
Moisés Abrão	PPR	Jarbas Passarinho	Lourenberg Nunes Rocha
Mário Covas	PSDB	Mário Covas	Jutahy Magalhães
Magno Bacelar	PDT	Valmir Campelo	José Eduardo
Rachid Saldanha Derzi	PP	Eduardo Suplicy	PT
		Titulares	DEPUTADOS
		Bloco	Suplentes
Ronan Tito	PMDB	Luiz Viana Neto	Osório Adriano
Amir Lando		Nelson Proença	Gonzaga Mota
Guilherme Palmeira	PFL	Fetter Júnior	José Maria Eymael
Moisés Abrão	PPR	José Anibal	Moroni Torgan
Mário Covas	PSDB	Laprovia Vieira	Renato Johnsson
Magno Bacelar	PDT	Márcia Cibilis Viana	Marino Clinger
Rachid Saldanha Derzi	PP	Pedro Abrão	PTB
			João Mendes
			De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
			Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;
			Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;
			Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
			Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;
			Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.
			O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 773, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Cid Saboia de Carvalho Ronaldo Aragão	PMDB	Aluízio Bezerra Gilberto Miranda	PFL
Carlos Patrocínio	PFL	Guilherme Palmeira	PPR
Hydeckel Freitas	PSDB	Carlos De'Carli	PSDB
Mário Covas	PMN	Jutahy Magalhães	PRN
Francisco Rollemberg	PRN	Ney Maranhão	DEPUTADOS
Aureo Mello	DEPUTADOS	Suplentes	BLOCO
Titulares	BLOCO	Paes Landim	PMDB
Vilmar Rocha	PMDB	Ary Kara	PPR
José Thomaz Nonô	PPR	Vitório Malta	PSDB
Osvaldo Melo	PSDB	Paulino Cícero	PP
Luiz Máximo	PP	Edison Fidelis	PDT
Mário Chermont	PDT	Miro Teixeira	PSTU
Vivaldo Barbosa			
Ernesto Gradella			

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 774, de 20 de dezembro de 1994, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
César Dias Mansueto de Lavor	PMDB	Ronaldo Aragão Jacques Silva	PFL
Dario Pereira	PPR	Airton Oliveira	PPR
Esperidião Amin		Epitacio Cafeteira	PSDB

Mário Covas	PSDB	Jutahy Magalhães
Magno Bacelar	PDT	Nelson Wedekin
Pedro Teixeira	PP	João França

DEPUTADOS		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes	BLOCO	PMDB
Iberê Ferreira	Nilton Baiano	PPR	Armando Costa
Heitor Franco	Elias Murad	PSDB	Paulo Duarte
João Maia	Carlos Cardinal	PP	Eduardo Matias
Jerônimo Reis	PMN	José Carlos Coutinho	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 775, de 20 de dezembro de 1994, que prorroga o prazo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no art. 1º da Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, e altera a relação dos bens contemplados com referida isenção.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes	PMDB	Jacques Silva
Ronan Tito	Mansueto de Lavor	PFL	Dario Pereira
Coutinho Jorge	Airton Oliveira	PPR	Epitacio Cafeteira
Airton Oliveira	Jarbas Passarinho	PSDB	Jutahy Magalhães
Jarbas Passarinho	Mário Covas	PTB	Marluce Pinto
Mário Covas	José Eduardo	PT	
José Eduardo	Eduardo Suplicy	DEPUTADOS	
Eduardo Suplicy	Titulares	BLOCO	Suplentes
	Manoel Castro	PMDB	Mussa Demes
	Germano Rigotto	PPR	Marcos Lima
	Epitacio Cafeteira	Paulo Mandarino	Francisco Dornelles

Jackson Pereira	PSDB	Laerte Bastos
Vadão Gomes	PP	Romel Anísio
Carlos Lupi	PDT	Carrion Junior
José Fortunati	PT	Chico Vigilante
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 27/12/94 - Designação da Comissão Mista; Dia 28/12/94 - Instalação da Comissão Mista; Até 26/12/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade; Até 04/01/95 - Prazo final da Comissão Mista; Até 19/01/95 - Prazo no Congresso Nacional.
		O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 777, de 20 de dezembro de 1994, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências. De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
		SENADORES
Titulares		Suplentes
José Fogaça	PMDB	César Dias
Ronaldo Aragão	PFL	Nabor Junior
Lourival Baptista	PPR	Odacir Soares
Epitacio Cafeteira	PSDB	Moisés Abrão
Mário Covas	PMN	Jutahy Magalhães
Francisco Rollemburg	PRN	
Aureo Mello	DEPUTADOS	Ney Maranhão
Titulares		Suplentes
Rubem Medina	BLOCO	José Jorge
José Dutra	PMDB	Hélio Rosas
Pauderney Avelino	PPR	Beto Mansur
Saulo Coelho	PSDB	Vittorio Medioli
Mário de Oliveira	PP	Carlos Camurça
Luiz Salomão	PDT	Beth Azize
José Carlos Vasconcellos	PRN	
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 27/12/94 - Designação da Comissão Mista; Dia 28/12/94 - Instalação da Comissão Mista; Até 26/12/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade; Até 04/01/95 - Prazo final da Comissão Mista; Até 19/01/95 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória Nº 777, De 20 de dezembro de 1994, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
Pedro Simon	PMDB
Cid Saboia de Carvalho	PFL
Guilherme Palmeira	PPR
Levy Dias	PSDB
Mário Covas	PDT
Magno Bacelar	PP
João França	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
Délio Braz	BLOCO
Carlos Nelson	PMDB
Paulo Mourão	PPR
Jackson Pereira	PSDB
Wagner do Nascimento	PP
Max Rosenman	PDT
José Egydio	PL
	Welliton Fagundes
	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 27/12/94 - Designação da Comissão Mista; Dia 28/12/94 - Instalação da Comissão Mista; Até 26/12/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade; Até 04/01/95 - Prazo final da Comissão Mista; Até 19/01/95 - Prazo no Congresso Nacional.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 778, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil Ativo dos Poderes da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.	
	De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
SENADORES	
Titulares	Suplentes
José Fogaça	PMDB
	Ronan Tito

Amir Lando	PFL	Gilberto Miranda
Alexandre Costa	PPR	Carlos Patrocínio
Lourenberg Nunes Rocha	PSDB	Affonso Camargo
Mário Covas	PTB	Jutahy Magalhães
Marluce Pinto	PT	José Eduardo
Eduardo Suplicy	DEPUTADOS	Suplentes
Titulares	BLOCO	Jairo Carneiro
Reinhold Stephanes	PMDB	Zuca Moreira
Nilton Baiano	PPR	Eraldo Trindade
Ricardo Izar	PSDB	Antônio Faleiros
Geraldo Alckmin Filho	PP	João Maia
Luiz Carlos Hauly	PDT	Carlos Alberto Campista
Amaury Müller	PSB	Ricardo Moraes
José Carlos Saboia		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27/12/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 28/12/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26/12/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/01/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 19/01/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.108, DE 1994

Ocorrendo, hoje, o 45º aniversário da "Tribuna da Imprensa", requeremos, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação de sessão especial, destinada a comemorar esse relevante evento da história do jornalismo brasileiro.

Justificação

Ponderáveis razões militam, Senhor Presidente, em abono a esta proposição, avultando-se, entre todas a solidária interdependência em que devem viver a esfera política e a imprensa livre do nosso país.

Efetivamente, sem um Legislativo livre e acatado, inexiste imprensa livre e independente. Onde, por outro lado, sossobram legislativo e imprensa livres, ausentam-se, para logo, as liberdades democráticas, varridas pela opressão e sufocadas pelo arbítrio.

Em verdade, Legislativo e Imprensa são as grandes trincheiras onde, diariamente, renovam-se as lutas pela sobrevivência e pelo aperfeiçoamento da democracia.

Exemplo palpítante disso, têm sido, ao longo de seus quarenta e cinco anos de existência a combativa e inexpugnável Tribuna da Imprensa.

Sua história é a réplica do que foi bem o seu fundador, o impávido jornalista e homem público – Carlos de Lacerda e do

que têm sido a coragem e o ímpeto empresarial de seu continuador – o bravo jornalista Hélio Fernandes.

A um e outro se aplica, com inteira justeza e o lema, jamais desmentido, da Tribuna da Imprensa – "um jornal que diz o que pensa porque pensa o que diz".

Em ambos, sobressaem, com igual brilho, certos atributos que só esplendem nos jornalistas que viveram a fundo sua profissão e que, com talento invulgar, cumpriram as funções a elas incidentes, vale dizer:

- a prestação da informação objetiva, aliada à interpretação precisa dos fatos e à orientação correta da opinião pública;

- a identificação instantânea e intuitiva da História, que passa nos fatos que se sucedem dia a dia;

- a veiculação do informe exato, verdadeiro, sem omissão daquilo que o público tem direito de conhecer;

- a prática da competitividade pela conquista do mercado, sem atropelo dos direitos dos demais competidores e sem postergar os compromissos da profissão com a sociedade;

- a busca contínua do aprimoramento de seus conhecimentos técnico-profissionais, sua cultura, sua formação moral, a serviço de um jornalismo comunicativo, técnico e moderno;

- a aguda consciência do poder da imprensa e a justa moderação na manipulação de tal poder, sem a qual, no dizer de alguém, "a imprensa que a liberdade criou se torna senhora da liberdade";

- o exercício cumulativo do jornalismo – atividade intelectual e política por exceléncia – com a faina empresarial imposta pela indústria em que se converteu a imprensa moderna.

Para o fiel cumprimento de todas essas funções, o fundador da Tribuna da Imprensa, assim como seu atual Diretor Redator-Chefe, tiveram que arrastar, sem vacilações, ameaças, atentados, empastelamentos, inquéritos policiais, prisões, deportações e até a suspensão dos direitos de cidadania.

Por tudo isso, a homenagem que se deseja prestar à Tribuna da Imprensa, pelo transcurso de seu 45º aniversário, encontra plena justificativa, tanto mais que ela transcende as figuras de seu fundador, Carlos Lacerda, de seu atual e vitorioso Diretor-Redator-Chefe, Hélio Fernandes, e de seu brilhante elenco de colaboradores de ontem e de hoje, para nela envolver toda a imprensa independente deste país e, com ela, a seleta classe dos jornalistas, nos quais queremos exaltar as sentinelas sempre vigilantes das liberdades democráticas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1994. – Senador Odacir Soares – Mauro Benevides – Jacques Silva – Valmir Campelo – Pedro Teixeira – Alexandre Costa – João Calmon – Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Este requerimento será votado oportunamente, considerando-se que, no momento, não há quorum.

O SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Sr. Presidente acaba de ler o inteiro teor do requerimento por mim formulado ao Senado Federal, com o apoio dos eminentes Senadores Mauro Benevides, Líder do PMDB, Jaques Silva e Valmir Campelo, Líder do PTB, Pedro Teixeira, Líder do PP, e do Senador Alexandre Costa, requerimento este que objetiva a realização de uma sessão especial do Senado Federal, para comemorarmos o transcurso do 45º aniversário do jornal Tribuna da Imprensa, hoje dirigido pelo Jornalista Hélio Fernandes.

O aniversário ocorre hoje e, evidentemente, de acordo com a praxe do Senado Federal, vamos realizar uma sessão especial oportunamente, para que nessa data possamos prestar as devidas homenagens àquele importante órgão da imprensa.

Tribuna da Imprensa, Sr. Presidente, é um jornal sobre o qual, de certa forma, seria desnecessário tecer considerações sobre sua história, uma vez que, tendo sido fundado pelo eminentíssimo Jornalista, tribuno, intelectual e literato Carlos Lacerda, tem uma trajetória marcante na história republicana do nosso País e que levou, inclusive, ao suicídio do Presidente Getúlio Vargas, em 1954, como também à modificação de hábitos e costumes da vida política brasileira.

Posteriormente, teve **Tribuna da Imprensa** uma atuação muito grande no período do Governo João Goulart. Também, depois, já a partir de 64, no período dos sucessivos governos de exceção que tivemos e que acabou levando à cassação do mandato, do então Diretor, Redator-chefe, Jornalista Hélio Fernandes.

É um jornal que tem uma participação muito grande na formação da história política do País, uma participação muito grande na formação do jornalismo brasileiro, deste jornalismo investigativo ao qual nós nos referimos sempre, ao qual se refere a própria imprensa e que, a meu ver, ainda não é suficientemente investigativo, porque não faz o contraditório da forma correta – mas essa é uma questão para ser abordada em outra oportunidade.

O fato é que o jornal **Tribuna da Imprensa** tem uma presença marcante na história do jornalismo e na história da vida política brasileira.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mauro Benevides – Sou um dos subscritores do requerimento em que V. Ex^a é o primeiro signatário e que objetiva realçar o transcurso do 45º aniversário de fundação da **Tribuna da Imprensa**, um órgão que, ao longo de sua trajetória tem se posicionado corajosamente em defesa dos ideais democráticos, das liberdades públicas, da justiça social, enfim, dentro de um ideário que muito bem identifica aquele órgão da imprensa brasileira com todos os anseios do povo brasileiro. Diria a V. Ex^a que, inspirando-se no destemor, na coragem, na altanaria de Carlos Lacerda, Hélio Fernandes continuou todo aquele trabalho inicial e tem conseguido impor-se ao respeito e a admiração da opinião pública de todo o País. Como Senador, como Líder da Bancada do PMDB e também como jornalista profissional, carreira que pretendo abraçar ao término do meu mandato, para nela prosseguir, já que estou Senador, mas sou jornalista, parafraseando o ex-Ministro da Educação, Eduardo Portella. Diria a V. Ex^a que quero também neste instante levar a manifestação do meu abraço, do meu aplauso, das minhas felicitações a Hélio Fernandes, na certeza de que a **Tribuna da Imprensa** continuará sempre a cumprir aqueles seus objetivos iniciais, que são, sobretudo, o de dar prevalência às aspirações e aos anseios do povo brasileiro. Portanto, são as minhas congratulações a Hélio Fernandes e a toda a equipe da **Tribuna da Imprensa** e, naturalmente, o aplauso a V. Ex^a por essa iniciativa de propor ao Senado Federal homenagem a um dos órgãos mais tradicionais da imprensa do nosso País.

O SR. ODACIR SOARES – Gostaria de agradecer a V. Ex^a o aparte e deixar registrado, como já o fiz, que este requerimento não é apenas da minha lavra, é também da lavra de V. Ex^a, porque está subscrito por V. Ex^a e pelos eminentes Senadores Jacques Silva, Valmir Campelo, Pedro Teixeira e Alexandre Costa.

O eminentíssimo Senador João Calmon, quando aqui chegou, havia acabado de sair e não tive o privilégio e o prazer de recolher sua assinatura, mas peço à Mesa que o faça agora, uma vez que S. Ex^a vai honrar este requerimento.

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES – Com prazer, Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Odacir Soares, gostaria de parabenizá-lo pela lembrança que traz a esta Casa na data de hoje, quando o jornal **Tribuna da Imprensa** está completando 45 anos de vida. Digo isso porque admiro a linha da **Tribuna da Imprensa** pela sua expressão, pela veracidade, e, acima de tudo, pela coragem editorial que aquele jornal vem encetando em todos os momentos da vida jornalística do nosso País. Diante disso, não poderia deixar, aqui também, de consignar o meu abraço e as felicitações ao grande, combativo, amigo, companheiro leal, Hélio Fernandes, esse grande jornalista que todos nós respeitamos, acima de tudo pela sua coragem e pela coragem com que vem conduzindo o jornal **Tribuna da Imprensa**, de circulação nacional. De forma que, nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a está de parabéns em trazer a esta Casa a lembrança dos 45 anos de vida do jornal **Tribuna da Imprensa**.

O SR. ODACIR SOARES – Nobre Senador Valmir Campelo, quero agradecer a V. Ex^a porque, inclusive, o jornal **Tribuna da Imprensa** tem uma peculiaridade em relação aos outros veículos de comunicação existentes, hoje, no nosso País. O jornal **Tribuna da Imprensa** consegue ser, simultaneamente, um jornal combativo, um jornal de idéias, um jornal de lutas e um jornal que, inclusive, levou não apenas o seu Presidente, o bravo Jornalista Carlos Lacerda à cassação do seu mandato como, também, levou à cassação do seu mandato o atual Diretor da **Tribuna da Imprensa**, o Jornalista Hélio Fernandes. E a outra característica é a de que **Tribuna da Imprensa** consegue ser, ao mesmo tempo, um jornal combativo, corajoso e independente, sendo, ao mesmo tempo, uma empresa bem organizada.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Pedro Teixeira.

O Sr. Pedro Teixeira – Nobre Senador Odacir Soares, eu subscrevi esse requerimento não só pelo seu valor atual como, também, porque isto me memorizou a minha juventude no Rio de Janeiro, quando eu era jornalista do não menos bravo **Correio da Manhã**, na Rua Gómez Freire, em que fazíamos quase que um controle de fundos, ali, na Rua do Lavradinho com a **Tribuna da Imprensa**. Sem dúvida nenhuma; é um jornal que continuou sendo atual, vibrante, moderno e coerente e tem a sua linha de trabalho, o seu sentido filosófico, a sua sensibilidade – que não compete a mim analisar – mas o fato é que é um jornal de coragem e de independência e louvo porque, com todas as dificuldades de quem viveu num jornal, como eu, sabe que não é fácil montar um jornal e continuá-lo, especialmente quando esse jornal não se curva aos cartéis – como é o caso da **Tribuna da Imprensa** – e conseguiu sobreviver dando notícia do Brasil inteiro. Nós, de Brasília, temos sido festejados e eles acompanham todas as evoluções da Capital da República. Conseguiram se atualizar. É um jornal que sob a égide e a batuta de um homem realmente vigoroso tornou-se vigoroso e moderno, dentro de todas as dificuldades naturais. De forma que acho que também não me estenderei mais, mas a solidariedade é plena em primeiro, segundo e terceiro graus. Parabéns a V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. ODACIR SOARES – Quero agradecer a V. Ex^a e lamento não ter sido repórter da **Tribuna da Imprensa**, porque comecei a minha carreira como jornalista nos **Diários Associados**, inclusive sob a direção regional do eminentíssimo Senador João Calmon, meu chefe que foi. Fui repórter de **A Província do Pará**, da **Vanguarda**, em Belém e, posteriormente, fui repórter do **Diário**

Carioca, no Rio de Janeiro, Jornal do Brasil, O Globo, da Revista Manchete, onde fui redator durante seis anos, mas não tive o privilégio de ter sido repórter da Tribuna da Imprensa, naquela época de Carlos Lacerda.

Então, V. Ex^a revive, com o seu aparte, também, essa peculiaridade a que me referi de que a Tribuna consegue ser simultaneamente um jornal combativo, um jornal independente, um jornal ousado, um jornal que não se curva aos cartéis, a interesse nenhum, eu diria, inclusive dado o caráter do seu fundador, que era o Jornalista Carlos Lacerda e do seu continuador que era o Jornalista Hélio Fernandes.

De modo que agradeço a V. Ex^a e concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro que já me havia solicitado.

O Sr. Nelson Carneiro – Senador Odacir Soares, venho somar meu aplauso à iniciativa de V. Ex^a, porque, durante anos, nessa tribuna, enchi de protestos, protestos da consciência democrática contra os atentados praticados não só contra a pessoa do Jornalista Hélio Fernandes, mas contra as publicações de seu jornal. Os Anais contêm vários artigos que a censura autoritária cortava constantemente naquele jornal e eu incluía nos Anais do Senado Federal. Tenho acompanhado, durante todos esses anos, a trajetória da Tribuna da Imprensa e quero juntar meu aplauso à iniciativa de V. Ex^a. Realmente, este é um jornal independente, entregue a um homem corajoso, sobretudo com um alto espírito democrático, que luta pelas instituições, pela grandeza da Pátria, pela liberdade de opinião e, principalmente, tudo isso faz superando as dificuldades que marcam os jornais que têm opinião própria e que não se rendem às determinadas combinações econômicas que marcam este País. V. Ex^a está de parabéns, e nós estamos cumprindo um dever com um jornal e um jornalista dignos desse apreço. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES – Agradeço a V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro. O aparte de V. Ex^a traz um depoimento de um político, Senador pelo Rio de Janeiro que teve, em decorrência disso e especialmente por isso, uma convivência mais próxima do jornal Tribuna da Imprensa, de seus diretores, a partir, inclusive, do Jornalista Carlos Lacerda.

V. Ex^a diz bem, é um jornal que jamais se curvou a interesse nenhum, a grupo nenhum e isso se deve também ao fato dos dois Diretores que ele teve: primeiro Carlos Lacerda e agora o seu atual Diretor-Editor-Chefe, Jornalista Hélio Fernandes.

Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Concedo o aparte ao nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Odacir Soares, nos tempos de esplendor do grupo de comunicação social, fundado por Assis Chateaubriand, dizia-se realmente que os jornalistas se dividiam em três grupos: os que trabalham nos Diários Associados, os que já trabalharam e os que ainda vão trabalhar. V. Ex^a nos honrou com a sua colaboração, como já recordou, no Alto Madeira, nosso jornal de Porto Velho – hoje Rondônia, antes Território do Guaporé – depois na Província do Pará, dirigido pelo mestre do jornalismo, Frederico Barata.

O SR. ODACIR SOARES – A trajetória foi ao contrário, comecei no Pará e já em Rondônia por último.

O Sr. João Calmon – O saudoso jornalista, secretário de redação da mais alta categoria, Alfredo Saad, exatamente o nosso veterano, mestre Nelson Carneiro, conheceu-o de perto. V. Ex^a presta uma homenagem muito merecida à Tribuna da Imprensa e a Hélio Fernandes. Esse jornalista, por mais de uma vez, demonstrou que tem uma coragem suicida; ele seguiu o exemplo inspirador do seu companheiro Carlos Lacerda, que também era um

homem capaz, realmente de uma coragem temerária, inaudita, inexcedível. E Hélio Fernandes representa quase um milagre de sobrevivência. Quem lutou, enfrentando inimigos poderosos, que não perdoam, que não admitem reconciliação – aliás, Hélio Fernandes não é muito inclinado a se reconciliar com seus inimigos –, a Tribuna da Imprensa já teria socobrado. Porque são criadas, com certa frequência, dificuldades para que esse jornal, fundado por Carlos Lacerda, possa continuar a circular. Mas um panfletário, um jornalista de coragem, sem paralelo, eu diria, na imprensa brasileira, esse jornalista continua com o mesmo vigor, com a mesma bravura, dando às novas gerações um exemplo a ser imitado. Congratulo-me com V. Ex^a, Senador Odacir Soares, por esse registro tão justo, tão merecido da passagem do 45º aniversário da Tribuna da Imprensa, que realmente é um modelo de jornal investigativo e capaz de qualquer sacrifício em busca da verdade.

O SR. ODACIR SOARES – Muito obrigado, Senador João Calmon. V. Ex^a destaca um lado do caráter e da personalidade do Jornalista Hélio Fernandes, que é a sua coragem suicida, ou quase suicida, temerária, conforme V. Ex^a textualmente diz. E isso, de certa forma, repete o comportamento também do seu fundador, Jornalista Carlos Lacerda. Os seus dois Diretores sempre conferiram à Tribuna da Imprensa esta marca.

E, por isso, V. Ex^a e o Senador Nelson Carneiro, que conhecem muito mais do que eu a história do jornalismo brasileiro, sabem, não sei se estou errado, que a Tribuna da Imprensa foi o jornal mais censurado ao longo da República, o jornal que mais foi empastelado – e quando fala-se em empastelar ainda fala-se em tipo: empastelavam-se as caixas de tipo, derrubava-se tudo, quebravam-se as impressoras, enfim, empastelava-se o jornal, retirava-o de circulação pela impossibilidade física de as matérias serem compostas.

Parece-me, então, ter sido a Tribuna da Imprensa o jornal que mais foi fechado, que mais foi empastelado, e os seus diretores foram que mais foram presos dentre os diretores de jornais, tanto é que Carlos Lacerda e Hélio Fernandes tiveram seus direitos políticos cassados. Foi também o jornal que mais deixou de circular em virtude da censura, porque, não admitindo ser censurado, não admitindo ter suas matérias substituídas por outras, preferia não circular, ou até porque a censura quase que o abrangia na sua totalidade, ficando, então, difícil substituir aquelas matérias àquela hora da noite ou da tarde, de tal forma que permitisse a sua circulação no dia seguinte.

Então queria agradecer o aparte de V. Ex^a, inclusive subscrevendo este requerimento que apresentei. O Senador Nelson Carneiro já o fez. Agradeço, particularmente os dois apartes desses eminentes Senadores, conferindo ao meu discurso maior significatividade à comemoração do 45º aniversário da Tribuna da Imprensa. Marca-se, assim, uma festa da imprensa independente de nosso País.

O Sr. Jacques Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Ouço o aparte do nobre Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Nobre Senador Odacir Soares, louvo a iniciativa de V. Ex^a em homenagear a Tribuna da Imprensa, com quase meio século de atividade de lutas. Um jornal vibrante e, como disseram aqui os grandes Jornalistas João Calmon, Pedro Teixeira e Valmir Campelo, pautado pela luta, sobretudo pela coragem de seu Diretor Hélio Fernandes que atravessou esse período da ditadura, tendo seu jornal empastelado, e mesmo ficando preso na cadeia. Mas ele resistiu a tudo isso, deixando o jornal Tribuna da Imprensa, vibrante e corajoso, sempre na vanguarda dos acontecimentos. Louvo sua iniciativa em trazer, neste momento, esse

requerimento que, por nós, foi assinado para homenagear o aniversário deste jornal por demais conhecido no Brasil.

O SR. ODACIR SOARES – Agradeço a V. Ex^a. Desejo fazer um registro sobre a observação de V. Ex^a, que também foi feita pelo Senador Pedro Teixeira, quanto a ser o *Jornal Tribuna da Imprensa* um panfletário e nacional, atualizado com os fatos de todo o mundo, do Brasil e, como disse o Senador representante de Brasília, com os fatos da Capital da República. É um jornal panfletário, simultaneamente moderno: consegue ser simultaneamente uma empresa e, simultaneamente, um jornal atualizado.

O Sr. Jacques Silva – Fiquei feliz em saber que V. Ex^a foi um grande jornalista, militando, inclusive, em grandes jornais do Rio de Janeiro.

O SR. ODACIR SOARES – Não consegui ser um grande jornalista, mas militei na imprensa carioca durante muito tempo. Foi um dos momentos mais agradáveis da minha vida, útil na minha vida como advogado e na minha vida política. É uma honra ter esse registro no meu currículo. Agradeço os apartes que me foram feitos pelos eminentes Senadores e peço à Presidência do Senado que designe, com a maior brevidade possível, a data para a comemoração do 45º aniversário do *Jornal Tribuna da Imprensa*. E ao homenagearmos aqui o jornal, não será possível, também, deixarmos de homenagear o seu Diretor, Redator-chefe, o eminentíssimo e corajoso Jornalista Hélio Fernandes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Antes de colocar em votação o requerimento subscrito pelos Senadores Odacir Soares, Mauro Benevides, Jacques Silva, Valmir Campelo, Pedro Teixeira, Alexandre Costa, João Calmon e Nelson Carneiro, a Presidência, desde logo, associa-se às homenagens que ora são prestadas pelo Senado à *Tribuna da Imprensa*, pela passagem do seu 45º aniversário.

Saliento o extraordinário papel que esse órgão de imprensa tem exercido, no decorrer de toda a nossa história política, merecendo destaque a sua oposição à ditadura Vargas e, mais tarde, o seu apoio decisivo à causa da redemocratização; registro, também, a sua participação efetiva na luta reiterada por segmentos políticos e sociais em prol da democratização do País, após o regime militar de 1964.

Vale acentuar, particularmente, ao falar sobre a *Tribuna da Imprensa*, a personalidade do jornalista Hélio Fernandes, que teve o seu perfil traçado, há pouco, pelo nobre Senador Odacir Soares e pelos demais oradores que encaminharam este requerimento. Ele tem buscado seguir uma linha de absoluta independência, de tal sorte que a *Tribuna da Imprensa* está sempre presente na cobertura dos grandes acontecimentos nacionais e internacionais, ao comentá-los de maneira absolutamente isenta e ativa.

Oportunamente, tão logo haja o quorum necessário, o presente requerimento será posto em votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, hoje noticia-se, farta e amplamente, que o Presidente Itamar Cautiero Franco, ao apagar das luzes do seu Governo, entrega ao Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, aquilo que se convenciona chamar-se de "Mapa da Corrupção" no Governo daquele que elaborou o documento.

Sr. Presidente, considero esse Governo mais fruto da mídia do que de realizações de caráter genérico, pois não conheço, por exemplo, grandes projetos do mesmo nos planos da educação, da cultura, da agricultura, ressalvado o combate à inflação, com o sacrifício das prefeituras e dos governos estaduais, que foram, na verdade, caloteados. Por conseguinte, estranho que o Presidente da República, usando da farta mídia que sempre coroou o seu mandato, tenha autorizado a se dar uma ampla cobertura a um relatório detalhado sobre a corrupção realizada no seu Governo, explicando a metodologia empregada pelas máfias que atuam nos Ministérios e nas empresas estatais e propondo medidas administrativas e judiciais para combater a sangria que causam ao Erário.

O relatório diz que a corrupção consome cerca de 40% de tudo o que o Estado investe em obras e aquisição de bens e serviços. E acusa setores – o que ainda é pior –, dizendo que essas corrupções são acentuadas nos Ministérios dos Transportes, do Bem-Estar Social, da Integração Regional e da Saúde.

O Governo confessa corrupção em todos os quadrantes da sua administração, explicando que não tomou as devidas providências para a apuração de todos esses fatos porque não houve tempo necessário para se concluírem os inquéritos, quando o próprio noticiário diz que isso já ocorre há nove meses.

Esse Governo, tão preocupado em transmitir ao próximo a lisura do seu trabalho, teve o desplante de mandar para o futuro Presidente da República aquilo que um jornal de hoje coloca, na forma de sátira, como sendo "uma bomba".

Não fosse o futuro Governo equilibrado, teríamos um novo Jânio Quadros neste País, abrindo um somatório de inquéritos calculados em denúncias que o atual Governo, irresponsavelmente, permite divulgar ao seu final, para conquistar simpatia e aumentar os quase 90% de popularidade que a mídia lhe aponta, diariamente.

É lamentável que o Governo não tenha tomado qualquer atitude incisiva e apresente sugestões como a de negociar aquilo que as empreiteiras já cobraram a mais, para que se cobre a menos no futuro.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, é lamentável! Não poderia deixar de registrar que, nessa assentada, nesse apagar das luzes, o Governo de Itamar Franco, através da SEI, traz à baila fatos que ele mesmo reputa como da maior gravidade e que não foram apurados devidamente.

O Sr. Ronan Tito – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Com muito prazer, nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito – Nobre Senador Pedro Teixeira, é engraçado como o Governo, muitas vezes, funciona como Oposição e dificilmente funciona como Governo. Sua Excelência diz: "É um absurdo que isso tenha acontecido", quando o absurdo é constatar que tenha acontecido e denunciar o fato sem tomar qualquer providência. Esse discurso que faz é insidioso, é o discurso da Oposição: "É um absurdo que isso tenha acontecido". No entanto, onde aconteceu? No Governo. Em que Governo? No Governo de Sua Excelência! O discurso pertence ao Congresso, ao Executivo cabe tomar as atitudes. Agora, Sua Excelência chega e deixa apenas o discurso? É preciso lembrar-lhe que Sua Excelência já saiu do Senado e da oposição há muito tempo e que é o Presidente da República. Se há absurdos desse tipo, cabe a Sua Excelência adotar as medidas cabíveis até o final de seu Governo, ou fará apenas uma denúncia? É simpático denunciar empreiteiras, é "a bola da vez". Ao discurso do Senador Pedro Simon acrescentei o que hoje afirmo: nunca nenhum Senador recebeu qualquer ajuda de qualquer empreiteira para suas eleições, porque é uma parceria que tem relações diabólicas. Por outro lado, às vezes, cometem a grande infidelidade de conversar com esse pessoal das empreiteiras. Há

pouco tempo foi-me feita uma denúncia de que certa empreiteira construiu uma hidrelétrica no Amazonas que gera 500 megawatts. Há cinco anos consecutivos ela gera 150 milhões de dólares/ano. Este ano, ela foi chamada para fazer um acordo. Então, propõem entregar para ela um título de dez anos e depois faz-se a denúncia. Também, que preço ela cobrou? Isso me faz lembrar a história de um amigo do meu pai que vendeu um cavalo que valia 500 mil réis por um conto de réis. Papai falou a ele: "Mas é um absurdo, aquele cavalo só vale 500 mil réis e você vendeu...". Ele falou: "Mas eu também não vou receber." Então, essa relação de empreiteira com o Governo brasileiro é um negócio que precisa ser contado do início ao fim. O sistema de concorrência aqui é de brincadeirinha, há muitos anos não existe. É uma meia dúzia de compadres que vão lá e fazem seus "ajitamentos". E depois, para receber? E ai querem saber por que a obra ficou cara! Há pouco tempo, em conversava com o diretor de uma empresa, dessas que saíram do Brasil e estão trabalhando mais lá fora do que aqui, ele me disse: "Eu estou fazendo obra lá fora pela metade do preço que faço aqui, mas com uma diferença, porque lá eu ganho dinheiro, aqui, eu perco." A corrupção tem facetas extraordinárias e há gente vivendo às custas dela, não só aqueles que colocam o dinheiro no bolso, mas os que, também, ficam fazendo aquelas acusações ...: "Porque as empreiteiras...", etc. Olha, um dia nós vamos reescrever essa história, espero. Mas vamos aos detalhes, os menores, como é que começam? Pode ser até que se ouça alguma coisa assim das empreiteiras: "Quem começou primeiro?" Não vamos cair na estória da galinha e do ovo, não. Quem começou primeiro? Porque eu nunca ouvi falar que o empresário saísse distribuindo dinheiro à toa, sem nenhuma provocação. Sei do contrário, os empresários procuram arrecadar dinheiro para jogar nas suas gavetas. Quando saem distribuindo dinheiro, *alguma coisa...* Debaixo do angu tem peixe, e costuma ser grande. Então, esse relacionamento não está claro para mim, não aceito essa denúncia do Presidente como honesta. Acho que caberia ao Congresso Nacional fazê-la, porque, este, sim, é obrigado a fiscalizar o Executivo, é obrigação nossa, mas nos dispensamos dessa nossa função para nos fiscalizarmos uns aos outros, esta é a verdade. É muito mais fácil apontar o dedo para o nosso companheiro, transformarmo-nos em guardas do nosso irmão, não cumprindo, assim, a nossa função verdadeira de fiscalizar o Executivo e as suas relações. Alguns, como os chamados partidos progressistas, por medo de mexer nas estatais. Já pensaram o que seria uma fiscalização na PETROBRAS? Outro dia, nobre Senador Jarbas Passarinho, tomei conhecimento da fiscalização de um parlamentar que havia pedido uma verba suplementar de 100 mil dólares para fiscalizar as relações entre a Westinghouse e o Governo dos Estados Unidos. Descobriu-se um furo de 2 bilhões de dólares! Lembrei-me dos nossos parlamentares, aqui, fazendo auditagem. Senador Pedro Teixeira, V. Ex^a sabe que a Itaipu está acima do bem e do mal? Ela não é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União porque é uma binacional e o Paraguai, por sua vez, não a fiscaliza. Como ele fiscalizaria as contas da Itaipu, sendo ela uma empresa brasileira? Já pensou? E aquela obra que foi estimada - a princípio, em 8 bilhões de dólares, subiu para mais de 20 bilhões de dólares e, agora, está com um débito oscilando, o quanto ninguém sabe. As declarações são divergentes, entre 16 e 18 bilhões de dólares de dívida. Quem vai lá fiscalizar? Nós temos que fiscalizar os nossos adversários para fazer política, para promover os nossos candidatos. Será que um dia serei capaz de contar uma estória cumprida que aconteceu num lugar, não é o Brasil, em que os partidos brincaram de julgar os seus companheiros?! Eu nunca vi isso! A primeira coisa que se exige de um juiz é a imparcialidade, a isenção. Neste País, os nomes são hipotéticos. O PSDB julgava o PMDB, O PMDB julgava

o PT, o PT julgava... Em regimes democráticos, isso não tem precedência na história da humanidade. Em regimes revolucionários, o vencedor julga os vencidos, coloca-os no paredão e prega fogo. Quem não sabe disso? V.Ex^a já leu na história da democracia que um partido julgou o outro, que o relator era o promotor, que os juízes eram os adversários? Para que isso? Uns para fugir de fiscalizar a TELEBRAS, a ELETROBRAS, a PETROBRAS, outros, para evitar a fiscalização, em profundidade, o relacionamento empreiteiras-políticos-Executivo. Mas não me coloquem as empreiteiras apenas como bandidos. Não aceito! Não aceito, porque conheço um pouco desse relacionamento. Se for conveniente, com placente, cumpre-se. Tudo bem! Agora, que o Governo, o Executivo, os parlamentares se coloquem de "santos" ou de juízes dessa situação, também não aceito! Temos que ter coragem de lavar essa roupa suja. Ou nós lavamos essa roupa suja, ou nós vamos ficar na ética na política, em vez da ética da política. A ética da política é bonita: "Hoje o Senador Francisco Rollemburg não veio bem vestido, sua vestimenta não é condigna para entrar no Parlamento. Não é ético". A ética da política é a ética do resultado. Enquanto brincávamos aqui de ética na política, algumas pessoas julgavam a ética da política partidária. Resultado: venceram. Só para lembrar, Ibsen Pinheiro foi julgado ali naquele plenário, num tribunal isento. O Relator havia sido o promotor. Os julgadores, os juízes, o corpo de jurados, quem? O art. 58 da Constituição, no seu § 3º, diz o que pode e o que não pode uma CPL Com a força do Poder Judiciário pode levantar os dados, etc., por tempo determinado, sobre assunto determinado e, ao final, se se encontrar algum ilícito penal, remete-se ao Procurador da República, que deve fazer a denúncia, e aí um tribunal isento deve julgar. Não conheço a quantidade de anomalias jurídicas que cometemos aqui em nenhuma democracia do mundo. Mas precisava-se cassar Ibsen Pinheiro. Cassamos o Ibsen Pinheiro. O Procurador recebeu a denúncia, leu todos os autos, estudou e disse que não tinha nenhuma denúncia para fazer, não havia crime, não podia denunciá-lo. Ibsen Pinheiro está cassado, penalizado, sem direito à aposentadoria. Eu questiono a legalidade desse procedimento, porque a nossa aposentadoria não é sistema de aposentadoria comum, da Previdência, é um sistema de pecúlio. Ele depositou, fez jus a isso depositando a sua parte. Pois bem. Agora, a Procuradoria da República diz que não há nenhum crime. Ibsen Pinheiro não está incorso em nenhum artigo do Código de Processo Penal. Mas já transitou em julgado por um tribunal isento. Essa inversão de papéis não combina com a democracia. O Presidente da República, em vez de governar, age como se fosse o Congresso. O Congresso, em vez de legislar, deixa as medidas provisórias passarem ao largo. Em vez de fiscalizar o Executivo, obrigação nossa, passamos a fiscalizar nossos companheiros. Então, quando se aloca recurso para determinado lugar começamos a nos questionar. Lembro uma vez que apresentei uma emenda destinando verba, a pedido do Governo do meu Estado, para a construção de uma hidrelétrica no nosso Estado. O jornal publicou que o Senador Ronan Tito havia apresentado uma emenda para determinada empresa. Uma inverdade, porque quando apresentei a emenda não tinha havido concorrência, nem simulacro de concorrência. Ninguém sabia quem é que iria fazer a obra, mas publicaram que o dinheiro seria destinado a uma empresa que, felizmente, não era do meu Estado, não era das minhas relações. Ficou nisso. Um dia eu disse que iria desmentir, mas o próprio jornalista me aconselhou a não fazê-lo porque ficaria pior. E nós sabemos que eles não se enganam! Há um ditado da campanha gaúcha, dito a mim uma vez pelo então Deputado Antônio Britto, que gostei imensamente: "Na democracia, ou nós tudo faz o que nós tem que fazer, ou nós não faz nada." Ou seja, ou cada um exerce a sua própria atribuição ou não temos democracia. O Presi-

dente da República denuncia. Quem vai apurar? Nós? Nós é que vamos apurar? E as delegacias de polícia, a Polícia Federal, a Justiça, para que existem? Parece que já se está cumprindo aquele vaticínio de um pretenso ministro de que vamos agora partir para a "midiocracia". Governar na mídia. Se tivéssemos jornalistas com a competência e isenção de um Fernando Morais, que escreve um livro sobre Chateaubriand, a personalidade mais controvertida dos últimos 200 anos no Brasil, e não emite juízo de valor da primeira à septuagésima quinta página, não precisaríamos ficar temerosos. São 750 páginas de narrativa dos fatos. Cabe ao leitor tirar as suas conclusões. Falam em jornalismo investigativo. Nada disso. É jornalismo "julgativo." Chegam a pronunciar a sentença. Determinando jornalista diz que o sujeito fez tal coisa, que está errado, aquilo não podia ter sido feito, e no final afirma: "É uma vergonha!" A tudo isso estamos assistindo. Tancredo previu-nos de que a construção do Estado democrático é difícil. Tão difícil que este seu amigo aqui arrepiou carreira. Não estou agüentando. Talvez em outro posto, mas aqui, no Parlamento, confesso que está difícil. Para mim, o Parlamento tem que assumir a sua responsabilidade, e o Presidente da República idem – a função dele é governar e tomar as atitudes de Executivo. As denúncias, cabe a nós fazê-las. O que o Presidente tem que fazer é apurar a fundo a denúncia e depois entregar para a Justiça, e não para a mídia. V.Ex^a me desculpa o prolongado aparte, mas é que ao denunciar este fato V.Ex^a me provocou também, e nesta inquietação que me preocupa há muito tempo acabei fugindo de um assunto para o outro. Perdão. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Sr. Presidente e Srs. Senadores, as lícidas e realísticas ponderações emanadas do nobre Senador Ronan Tito traduzem uma preocupação que merece estudo e exame. O que Governo do Presidente Itamar Franco fez com essa divulgação e com os alardes que antecederam a mesma, foi varrer a sujeira para debaixo do tapete; localizou e detectou a sujeira. O próprio Ministro da Fazenda, conterrâneo do nobre Senador Mauro Benevides, já vinha gritando com o Ministro da Saúde; com o Ministro dos Transportes se digladiando com o Ministro da CEI, então, o fato existia...

O Sr. Mauro Benevides – Desculpe-me interrompê-lo, nobre Senador, mas ele é de Pindamonhangaba, não é do Ceará não.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – ...sem dúvida nenhuma, e apenas extraíndo uma síntese, fala-se que o Governo conseguiu, com esse esforço inaudito, reduzir de 23 para 16 bilhões de dólares a remessa de lucro ilícito para o exterior. Está confessado que o Governo sabe disso e diz-se aqui que é do período de 1989/93. Segundo o Ministro Romildo Canhim foram remetidos irregularmente ao exterior 23 bilhões de dólares de recursos provenientes da corrupção, da sonegação de impostos, do narcotráfico e das diversas formas de contravenção praticadas no País.

O relatório é uma confissão de que se teve prazo suficiente e nada se apurou a não ser se empurrando para debaixo do tapete todas essas, digamos, numa linguagem comum, porcarias detectadas, para depois, no apagar das luzes, num jogo de mídia, até então ficava na varanda de Pilatos, deixando que a situação corresse, e vem agora anunciar a quatro ventos que é o Governo que tomou todas as providências, e que, se houvesse tempo, ele combateria toda a corrupção com todo o rigor.

Então, preferiu deixar que as coisas fossem somadas para que, enquanto ficava in love nos jardins e nos balanços do Palácio, assistisse impunemente e não tomasse uma medida rígida e dura na hora aprazada.

Lamento que este Governo que sai venha agora querendo fazer mídia e mídia, lançar para o Governo que entra uma proble-

mática que quer apenas fazer com que o Governo inicie o seu trabalho dentro de um clima e de uma atmosfera muito conturbada.

É de se lamentar, Sr. Presidente, que o Governo do Senhor Itamar Franco, através de seus assessores, tenha divulgado com tanto alarde notícias desse jaez.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Pedro Teixeira, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, Iº Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, desejo apenas hoje registrar nesta tribuna o próximo término de vigência do Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira. V. Ex^a deve se recordar de que, no mês de agosto, ocupei a tribuna do Senado Federal e, naquela ocasião, apresentei um projeto de lei complementar que recebeu o número 50, de 1994, revogando a Lei Complementar nº 7713, de 13 de julho de 1993, que instituiu o Imposto Provisório sobre a Movimentação e Transmissão de Valores, de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, IPMF, e dá outras providências.

Destaque-se que, naquela ocasião, todos os Senadores presentes no plenário do Senado Federal expressaram solidariedade irrestrita àquela minha iniciativa, e muito mais do que isso, vários Líderes subscreveram requerimento de urgência.

O requerimento deixou de ser apreciado por um fato que seria insuperável naquela ocasião: inexistência de quorum para deliberar a respeito.

Em outra oportunidade, voltei a insistir junto aos Líderes de Bancadas no sentido de que mobilizassem, mesmo no período eleitoral, os seus liderados, a fim de que o Senado fosse ao encontro do anseio de milhões e milhões de usuários da rede bancária brasileira, inconformados com a cobrança de um tributo que já havia alcançado, naquela ocasião, a previsão estabelecida pelo setor de arrecadação do Governo.

O Sr. Magno Bacelar – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Com imenso prazer ouço o nobre Líder Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar – Nobre Senador Mauro Benevides, desejo confirmar o que V. Ex^a acaba de dizer. V. Ex^a apresentou um projeto – para o qual teve o nosso apoio – que lembrava que, face à baixa da inflação, um imposto de 0,25% significava muito para o bolso do brasileiro e que não havia mais motivo para que o mesmo continuasse sendo cobrado. No momento em que o Governo divulga a extinção do IPMF, há cifras consideráveis que ultrapassam o que era previsto em termos de arrecadação. A minha palavra neste momento tem o objetivo de ratificar o que V. Ex^a disse, para que fique registrado nos Anais desta Casa a sua luta e o descaso do Governo – não com a sugestão – ao pleito de V. Ex^a para que esse imposto fosse extinto naquela época.

O SR. MAURO BENEVIDES – Se bem me recordo, nobre Líder Magno Bacelar, V. Ex^a foi o segundo signatário do requerimento de urgência que objetivava garantir o rito privilegiado da urgência para a tramitação daquele projeto que eu apresentara ao exame do Senado Federal. Houve um determinado momento em que nós Líderes, nos articulamos com o objetivo de, mesmo na fase pré-eleitoral, conseguirmos a presença em Brasília de um número suficiente de parlamentares que garantissem realmente ao Senado Federal aquela posição contrária à continuidade de vigência do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira.

Houve mesmo quem, do lado do Poder Executivo, alvitrasse a idéia de substituir o IPMF por outro tributo a partir de 1º de janeiro. A desfaçatez daqueles que adotaram essa posição incongruente encontrou de nossa parte, na ocasião, reprimenda incisiva e veemente.

Não creio que o Presidente eleito, Senador Fernando Henrique Cardoso, se encarre a substituir o IPMF, praticamente finado, já que no dia 31 de dezembro o povo brasileiro vai fazer o seu sepultamento sem choro nem vela.

Naturalmente, esperamos que o futuro Presidente, Fernando Henrique Cardoso, que anunciou uma série de medidas da tribuna do Senado Federal, mantenha-se absolutamente coerente com o que defendeu ao longo da campanha: não enveredar por essa trilha e não acrescer maiores gravames ao contribuinte.

O Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira, como o seu próprio título indica, tem a característica de provisoriaidade, e não é possível que se pretenda substituí-lo quando seu objetivo já foi alcançado: o ajuste das contas públicas.

V. Ex^a, nobre Senador Magno Bacelar, chama a atenção, com muita acuidade, para o fato de que, numa inflação de 2%, cobrar-se do usuário da rede bancária 0,25% de imposto sobre a movimentação financeira realizada é algo descabido, despropositado, verdadeiramente, um absurdo.

Acredito, Sr. Presidente, que vamos assistir ao fim da vigência do IPMF. Naturalmente, o Governo há de se conformar com o fato de que com sua própria máquina de arrecadação ele haverá de obter os recursos de que necessitar, já que as contas públicas, segundo se anuncia, estão praticamente equilibradas. A extinção do IPMF significará o fim de uma era que não tem mais condições de conviver com a nova realidade que se instalou no País a partir do momento em que foi promovida a implantação do Real com o decréscimo substancial dos índices inflacionários em nosso país.

Teria que saudar esse fato e, sobretudo, realçar que o Senado Federal teve sensibilidade bastante para advertir o Governo, ainda em agosto, de que deveria cessar a vigência desse imposto que já atingira os seus objetivos, pois foram alcançados os 5 bilhões de dólares previstos na totalização da sua arrecadação.

Portanto, aqui fica um registro a respeito do fim do IPMF, e sobre a posição absolutamente correta que teve o Senado ao propor a extinção da Lei Complementar nº 77, que estabeleceu a cobrança de 0,25% de imposto sobre todas as movimentações bancárias realizadas no País.

Era a comunicação que desejávamos fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

César Dias – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Gilberto Miranda – Jarbas Passarinho – Pedro Teixeira – Odacir Soares – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 40, 80, 93, 99 e 118, de 1994, e Projeto de Resolução nº 111, de 1994.

Os Projetos de Lei da Câmara, acima referidos, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente. O Projeto de Resolução nº 111, de 1994, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

-1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- **1º pronunciamento:** Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;
- **2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- **1º pronunciamento:** favorável ao projeto;
- **2º pronunciamento:** pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LIBERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná*, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- **1º pronunciamento:** Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- **2º pronunciamento:** Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo*, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora*

em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

— 15 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados),
que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados),
que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIGRANTE DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

-17-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, d
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,
parágrafo único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de origem), que *disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Jacques Silva, em substituição à Comissão de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável com emenda que apresenta.

-28-

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DÉ 1994
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1994 (nº 4.460/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 29 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que *dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.* (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 30 —

OFÍCIO Nº S/71, DÉ 1994

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Ofício nº S/71, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais

pendentes, de responsabilidade daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 31 —

OFÍCIO N° S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Oficio nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 32 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que *submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 33 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *determina que os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h e 20 min.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 027, DE 1994

Dispõe sobre a concessão do Vale-Transporte aos servidores do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 51, inciso I, da Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será concedido aos servidores ativos do Senado Federal e seus órgãos supervisionados, observando o disposto neste Ato e no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Art. 2º O Vale-Transporte só será concedido em relação às localidades ou segmentos de viagens não abrangidas pelo sistema de transporte mantido pelo órgão de lotação do servidor.

Art. 3º Não faz jus ao Vale-Transporte, nos dias úteis correspondentes, o servidor que se afastar do seu órgão de lotação em razão de faltas, férias, viagens a serviço, licenças, concessões ou que estiver cedido a outro órgão público diverso dos abrangidos por este Ato.

Art. 4º O Vale-Transporte será fornecido aos servidores previamente inscritos junto à respectiva unidade de pessoal do órgão a que pertencem.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo deverá ser renovada:

I – sempre que ocorrer mudança de residência ou de itinerário utilizado pelo servidor;

II – ao término de qualquer afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 5º O servidor beneficiário contribuirá com a parcela correspondente a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico ou do valor total dos vales recebidos, na hipótese de este ser inferior à parcela devida, a ser descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que se referir o benefício.

Parágrafo único. Além da contribuição prevista neste artigo, será descontado em folha de pagamento o valor integral do Vale-Transporte correspondente aos dias úteis que o servidor deixar de comparecer ao serviço, em decorrência de aposentadoria, exoneração, demissão, transferência ou dos afastamentos previstos no artigo 3º, na hipótese de ter recebido o benefício indevidamente.

Art. 6º O Vale-Transporte previsto neste Ato será devido a partir do mês seguinte ao de sua primeira aquisição pelo Senado Federal ou órgão supervisionado.

Art. 7º O gerenciamento do Vale-Transporte é da responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal e das unidades de pessoal dos órgãos supervisionados, a quem competem baixar as instituições complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta de dotações próprias incluídas nos orçamentos do Senado Federal e dos órgãos supervisionados.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 27 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena – Chagas Rodrigues – Levy Dias – Nabor Junior – Nelson Wedekin.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 385, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1680/93-5, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ODETINA DA

COSTA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0769, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 386, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1686/93-4, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MARIA BERTULINA CHAGAS DE ASSIS, matrícula 0815, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 387, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0112/94-1, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JORGE MARCENHA DE SOUZA, matrícula 0774, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 388, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1858/93-9, resolve aposentar, voluntariamente, GERALDO SOARES DE MORAES, matrícula 0567, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com

os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 389, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2096/93-5, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, VALDECY DAVID SOARES, matrícula 0418, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 390, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0688/94-0, resolve aposentar voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, LOURIVAL RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, matrícula 0309, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 391, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1785/93-1, resolve aposentar voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MARIA ANTONIETA DE MARIZ MARQUES SILVA, matrícula 0837, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – **Humberto Lu-cena, Presidente.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 392, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1805/93-2, resolve aposentar voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MARIA LUCIA DE ANDRADE LIMA SANTOS, matrícula 2034, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 393, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1919/93-8, resolve aposentar voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, VALBERTO DE AZEVEDO DANTAS, matrícula 0087, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40; inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 394, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1638/94-7, resolve aposentar por invalidez, permanente, a servidora MAGNA REGINA MOHN FRANÇA, matrícula 2116, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, parágrafo 1º e 193, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 395, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Pro-

cesso nº 0592/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, IRACI DA PAZ CAIXETA, matrícula 0115, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 396, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1627/94-5, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOANA BEZERRA FONSECA matrícula 1206, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 397, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1696/93-9, resolve aposentar voluntariamente, ELIODO-RIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0276, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Luçena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 398, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1627/94-5, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, FRANCISCO LERES DA SILVA, matrícula 1493, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alí-

nea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF n°s 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 399, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0250/94-5, resolve aposentar voluntariamente, ANTONIO RODRIGUES BIZERRA, matrícula 0682, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 400, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0116/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA IRACEMA DE ALMEIDA BURJAK NEUBERGER, matrícula 0694, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 401, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/93-4, resolve aposentar, voluntariamente, ULYSSES CELESTINO XAVIER, matrícula 0353, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 402, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0644/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOÃO MENDES MOURA, matrícula 0223, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF n°s 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 403, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.203/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, PEDRO MIGUEL LEAL, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, com a Resolução SF nº 77, de 1992, bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DE PRESIDENTE N° 404, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar YAMIL E SOUZA DUTRA, Consultor Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 15 de dezembro de 1994.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena,

ATO DO PRESIDENTE N° 405, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1858/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, BEATRIZ EMÍLIA DE MARIZ DANTAS matrícula 0489, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 406, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1836/94-3, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, GERALDO FREIRE DE BRITO, matrícula 0084, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 407, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0058/94-7, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MÉRCIA LOPES TORQUATO, matrícula 1951, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 408, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0493/94-5, resolve aposentar voluntariamente, OLINDINA DA SILVA PARENTE, matrícula 1489, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 192, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 409, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi ou-

torgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar MARILENA CHIARELLI, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Secretaria de Comunicação Social, durante os eventuais impedimentos do titular, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 410, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1722/93-0, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ADERBAL JUREMA JUNIOR, matrícula 1945, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 411, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1648/93-4, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, LUIZ CARLOS DE BASTOS, matrícula 0020, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 412, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1829/94-7, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOÃO DE MORAIS SILVA, matrícula 0578, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 413, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1839/94-2, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOEL ARRAES, matrícula 0393, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CGBGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 414, DE 1994

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1994.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.933, de 9 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade 2.101 – Senado Federal, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL SECRETARIA

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO**RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.16 3.1.90.92	100 100	1.000,00* 550,00*	1.550,00 550,00

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
2.250.000	2.250.000	2.250.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL SECRETARIA

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAR**RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.11 3.1.90.13	100 100	1.000,00* 550,00*	1.550,00 550,00

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
2.250.000	2.250.000	2.250.000

ATO DO PRESIDENTE Nº 415, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0557/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ AROLDO HOLLANDA, matrícula 2065, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 416, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.052/94-1, resolve aposentar, voluntariamente, MÁRCIO ANTÔNIO VIEIRA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena.

ATO DO PRESIDENTE Nº 417, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.114/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, REGINA CLARICE TEIXEIRA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) Nº 42, DE 1993, e as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 418, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.674/94-9, resolve aposentar, voluntariamente, ELCIO

JOSÉ JANQUES, Analista Legislativo, Área de Polícia e Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 148, DE 1994**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto na Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 1994, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 15-12-94, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação da Resolução nº 74, de 1994, considera-se optante pela remuneração do cargo efetivo, independente de manifestação do interessado e desde que a opção lhe seja mais vantajosa:

I – o servidor integrante das carreiras a que se refere o artigo 9º da Resolução nº 42, de 1993, investido em cargo em comissão ou em função comissionada;

II – o servidor aposentado que satisfizer o requisito previsto no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

Parágrafo único. Considera-se igualmente optante o beneficiário de pensão por morte de servidor que preenchia as condições previstas no inciso I ou II, na data do falecimento.

Art. 2º A opção do servidor oriundo da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, ocupante de cargo em comissão, dependerá de manifestação expressa junto ao órgão de pessoal do Senado Federal, Prodasen ou Cegraf, a quem cabe comunicar o fato ao órgão de origem do interessado, com efeitos a partir da data de autuação do requerimento.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 149, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 022.720/94-4, resolve exonerar PAULA RITA TASCHETTO PORTO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Júlio Campos, a partir de 1º de janeiro de 1995.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 150, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 022.720/94-4 resolve nomear HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Júlio Campos.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa - Diretoria: Denise R. A. Zogbi
Ramais: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva
Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago
Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares	Suplentes	
PMDB		
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho
Jacques Silva	GO-3134/35	Gilberto Miranda
Márcio Lacerda	MT-3029/30	Mauro Benevides
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos
PFL		
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Marco Maciel
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Ailton Oliveira
Lourival Baptista	SE-3027/28	Jônico Tristão
Odaci Soares	RO-3218/19	João Rocha
PSDB		
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Almir Gabriel
Márcio Covas	SP-3177/78	Reginaldo Duarte
Maurício Coutéa	DF-3127/28	Jutahy Magalhães
PPR		
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Affonso Camargo
Espíndio Amin	SC-4206/07	Epitácio Cafeteira
Carlos De'Cardi	AM-3079/80	Lucídio Portella
PP		
João França	RR-3067/68	Jarbas Passarinho
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Moisés Abrão
Lourenberg N. Rocha		
Levy Dias		
PDT		
Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago
PTB		
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro
PRN		
Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão
Secretário: Raymundo Franco Diniz. Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285 Sala de reuniões: 311-3652 Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas. Sala nº 09 _ Ala Sen. Alexandre Costa		
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE		
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: João Rocha Vice-Presidente: Gilberto Miranda		
Titulares	Suplentes	
Titulares		
José Paulo Bisol	RS-3224/25	Francisco Rolemberg
PSB+PT+PMN		
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa Anexo das Comissões _ Ramal 4315		
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS		
(29 Titulares e 29 Suplentes) Presidente: Senador Jutahy Magalhães Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista		
Titulares	Suplentes	
Titulares		
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra
PMDB		
PFL		
PFL		

Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Araújo	RR-4052/53	Vago	
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

Louival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odaci Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

MRSA

Presidente
Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente
Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente
Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário
Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário
Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário
Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário
Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário
Lavoisier Maia _ PDT _ RN
Lucídio Portella _ PPR _ PI
Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Pedro Simon

Vice-Líderes
Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho
José Fogaça
Ronaldo Aragão
Mansueto de Lavor
Antônio Mariz
Aluízio Bezerra
Gilberto Miranda
Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Mário Covas

Vice-Líderes
Jutahy Magalhães
Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Marco Maciel

Vice-Líder
Odacir Soares
Guilherme Palmeira
João Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Jonas Pinheiro

Vice-Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Magno Bacelar

Vice-Líder
Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN

Líder
Ney Maranhão

Vice-Líder
Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP

Líder
Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Moisés Abrão
Affonso Camargo
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN

Líder
Francisco Rollemburg

PSDB				PRN				
Fernando H. Cardoso José Richa Mário Covas	SP-311/18 PR-3163/64 SP-3177/78	Reginaldo Duarte Dirceu Cameiro Jutahy Magalhães	CB-3242/43 SC-3179/80 BA-3171/72	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71		
Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 TO-3136/37	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jairbas Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/24	Eduardo Suplicy Francisco Rollemberg	SP-3221/15/16 SE-3032/33	José Paulo Bisol Vago	RS-3224/25	
Irapuan Costa Júnior Meira Filho	GO-3089/90 DF-3222/05	Nelson Cameiro	RJ-3209/10	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 311-3259/3496 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546				
Magno Bacelar Darcy Ribeiro	MA-3074/75 RJ-4229/30	Lavoisier Maia Vago	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI				
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	(23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho				
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92	Titulares Suplentes				
PSB/PT/PMN				PMDB				
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda César Dias Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 RR-3064/63 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Coutinho Jorge Antonio Manz Wilson Martins Jaques Silva	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46 GO-3134/35	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3516/4605/4683 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344	Dario Pereira Ailton Oliveira Jônico Tristão Odacir Soares	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 RO-1118/19	Raimundo Lira Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Louival Baptista	PFL	PB-3201/02 TO-4068/69 AL-3245/46 SE-3027/28			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE				PSDB				
(19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas	Titulares	Suplentes		Dirceu Cameiro Teotônio V. Filho Albano Franco	SC-3179/80 AL-4093/94 SE-4055/56	Reginaldo Duarte José Richa Mauricio Corrêa	CE-3242/43 PR-3163/64 DF-3127/28	
Ronan Tito Alfredo Campos Genival Camata Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 ES-3203/04 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/63	Hydekel Freitas Lucídio Portella Lourenberg N. Rocha	RL-3028/83 PI-3055/56 MT-3035/36	Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 MT-3136/37	
Alexandre Costa Louival Baptista Hugo Napoleão	MA-3069/70 SE-3027/28 PI-3085/86	Marco Maciel Odacir Soares Josaphat Marinho	PE-3197/98 RO-3218/19 BA-3173/74	PPR	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
PFL				PDT				
Dircceu Cameiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Fernando H. Cardoso	BA-3171/72 SP-3117/18	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75	
Hydekel Freitas Jairbas Passarinho	RJ-3082/83 PA-3022/23	Epitácio Cafeteira Lucídio Portella	MA-4073/74 PI-3055/56	PTB	José Eduardo	PR-4059	Mariuoc Pinto	RR-4062/63
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	PSB/PT/PMN	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	
Mariuoc Pinto	RR-4062/63	Vago		Secretário: Celso Parente - Ramais 311-4354/7284/4607 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286				

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE				PSB/PT/PMN									
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Vago				José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rollemburg SE-3032/33									
Titulares				Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ranais: 311-3498/4682 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121									
Suplentes													
PMDB				COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC									
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Coutinho Jorge Manuel de Lavor José Fogaca Pedro Simon Jacques Silva		ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35		Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amil Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Gerson Camata		CE-3058/59 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 ES-3203/04		Presidente: Vice-Presidente: (17 Titulares e 9 Suplentes)					
PFL				Titulares									
Josaphat Marinho Marco Maciel Hugo Napoleão Raimundo Lira Ailton Oliveira		BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 AP-3191/92		Dario Pereira João Rocha Alexandre Costa Carlos Patrocínio Jônico Tristão		RN-3098/99 TO-4071/72 MA-306970 TO-4058/68 ES-3131/32		Suplentes					
				João Calmon Alfredo Campos Antônio Mariz Gilberto Miranda Cid S. de Carvalho Ronan Tito				PMDB					
Almir Gabriel Maurício Corrêa Teotônio V. Filho		PA-3145/46 DF-3127/28 AL-4093/94		Albano Franco Mário Covas José Richa		SE-4055/56 SP-3177/78 PR-3163/64		Mauro Benevides Garibaldi Alves Filho Aluízio Bezerra AC-3158/59					
PSDB				PFL									
Lourenço N. Rocha Jarbas Passarinho Moisés Abrão		MT-3035/36 PA-3022/23 TO-3136/37		Epitácio Cafeteira Espiridião Amin Carlos De'Carli		MA-4073/74 SC-4206/07 AM-3079/80		Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Odacir Soáres					
				TO-4058/59 BA-3173/74 RO-1118/19				PSDB					
Meira Filho Nelson Carneiro		DF-3221/22 RJ-3209/10		João França Vago		RR-3067/68		Reginaldo Duarte Dirceu Carneiro					
PP				PPR				CE-3242/43 SC-3179/80					
Darcy Ribeiro Lavoisier Maia		RJ-4229/30 RN-3239/40		Magno Bacelar Vago		Almir Gabriel		PA-3145/46					
				PDT									
Valmir Campelo		DF-3188/89		José Eduardo		RR-3067/68		Esperidião Amin Moisés Abrão					
PTB				PRN				PR-3062/63					
Aureo Mello		AM-3091/92		Ney Maranhão		MA-3074/75		Magno Bacelar					
								RN-3239/40					
PRN				PTB				PDT					
								Valmir Campelo					
PTB				PRN				DF-3188/89					
								Ney Maranhão					
PRN				PRN				PE-3101/02					
								Reuniões:					
								Sala nº – Ala Sen. Alexandre Costa					